

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS DO
ESPAÇO HABITADO

A FUNÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO PENITENCIÁRIO

Suzann Flávia Cordeiro de Lima

Maceió, 26 de Janeiro de 2005

A FUNÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO PENITENCIÁRIO

SUZANN FLÁVIA CORDEIRO DE LIMA
(Bolsista da CAPES)

Dissertação apresentada para obtenção do título de

MESTRE EM ARQUITETURA E URBANISMO

Pelo Programa de Pós-graduação em Dinâmicas do Espaço Habitado – DEHA

Universidade Federal de Alagoas - UFAL

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Flávio Antonio Miranda de Souza – Orientador

Prof. Dr. Leonardo Bittencourt (UFAL)

Prof. Dr. Ricardo Cabus (UFAL)

Prof. Dr. Antonio Roazzi (UFPE)

AGRADECIMENTOS

À minha família que cedeu grande parte do tempo que dedico a ela para a realização desse trabalho, dedicando-se a contribuir no que fosse possível para facilitar a continuidade dessa pesquisa.

Ao meu amado filho, Matheus, pela compreensão da importância desse período de estudo para a minha vida profissional, pela ajuda em diversos momentos da elaboração do trabalho, pelas ausências suportadas e pela maturidade de procurar resolver alguns de seus pequenos problemas sozinho, por conta da falta de tempo que eu dispunha para ajudá-lo;

Ao grande homem e meu companheiro, Jeferson, pela enorme paciência apresentada nos momentos de revisão de texto, lidos com interesse e cuidado, pelos sacrifícios feitos no intuito de favorecer a concentração na execução do trabalho, pelo grande incentivador que é, enfatizando em momentos críticos que essa luta é válida e consiste num investimento familiar e pelo grande carinho e cuidado que tem demonstrado, sendo parte essencial na minha vida;

Aos meus queridos pais, Fernando e Sonia, que sempre acreditaram no meu futuro, apesar de alguns percalços apresentados ao longo da minha história, estimulando sempre os meus estudos e pesquisas e encorajando a busca de novos conhecimentos, e buscando novos conhecimentos também, tornando-se referências de vida;

Aos meus colegas Taty, Hildebrando, Carlinha, Dilma e Verônica, pelo incentivo e carinho dispensados e pelas inúmeras vezes que me ajudaram no trabalho, cobrindo as minhas atividades, para que eu não faltasse às aulas de mestrado, mesmo sendo pressionados por seus superiores, acreditando que esse era o meu caminho;

À CAPES;

Ao meu orientador que, com sua paciência e honestidade, contribuiu imensamente para a qualidade do trabalho e para formação da agenda de pesquisa, que direcionou minhas leituras, apresentando elementos fundamentais para a reflexão da pesquisa e sempre se colocou a meu favor nas horas críticas, por acreditar na minha proposta de estudo;

Ao Dr. Ângelo Roncalli, que foi sempre um grande incentivador do trabalho, fornecendo informações preciosas para o meu desenvolvimento como pesquisadora do tema, demonstrando grande confiança e expectativas nessa pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos a todos.

SUMÁRIO

<i>LISTA DE FIGURAS</i>	<i>vi</i>
<i>LISTA DE TABELAS</i>	<i>vii</i>
<i>LISTA DE DIAGRAMAS</i>	<i>vii</i>
<i>RESUMO</i>	<i>viii</i>
<i>CAPÍTULO 1</i>	<i>9</i>
<i>O SISTEMA PENITENCIÁRIO E A CIDADE</i>	<i>9</i>
1.1. Introdução	9
1.2. Os atores que participam do Sistema Penitenciário	18
1.3. Alguns conceitos básicos	22
1.4. Estrutura do trabalho	30
1.5. Conclusão	33
<i>CAPÍTULO 2</i>	<i>34</i>
<i>A METODOLOGIA DA PESQUISA</i>	<i>34</i>
2.1. Introdução	34
2.2. A hipótese	35
2.3. A revisão bibliográfica	35
2.4. Coleta de dados primários na pesquisa de campo	38
2.5. Conclusão	43
<i>CAPÍTULO 3</i>	<i>45</i>
<i>ASPECTOS LEGAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</i>	<i>45</i>
3.1. Introdução	45
3.1.1. Aspectos relacionados ao arcabouço legal acerca do sistema penitenciário.	46
3.1.2. Aspectos relacionados às políticas públicas penitenciárias.	51
3.1.3. Aspectos relacionados ao papel social do indivíduo	58
3.1.4. O grupo social e o ambiente	67
3.2. O sistema sócio-educativo	70
3.2.1. Aspectos políticos e legais	70
3.2.2. Aspectos do tratamento aplicado na medida sócio-educativa.	74
3.2.3. Considerações sobre o espaço sócio educativo	76
<i>CAPÍTULO 4</i>	<i>78</i>
<i>O ESPAÇO PENITENCIÁRIO E SUA FUNÇÃO SOCIAL</i>	<i>78</i>
4.1. Evolução histórica do espaço penitenciário	78
4.1.1. A evolução do espaço penitenciário nos séculos passados	78
4.1.2. A evolução do espaço penitenciário no Brasil.	83

4.2. O espaço e o indivíduo _____	97
4.3. A configuração do espaço penitenciário _____	101
4.4. Conclusão _____	106
<i>CAPÍTULO 5</i> _____	<i>107</i>
<i>DA RESSOCIALIZAÇÃO E DA PUNIÇÃO: UMA NOVA ANÁLISE</i> _____	<i>107</i>
5.1. Introdução _____	107
5.2. O Partido Arquitetônico _____	108
5.2.1. Configuração do partido arquitetônico _____	111
5.2.2. Setor interno _____	113
5.2.3. Setor intermediário _____	116
5.2.4. Setor externo _____	119
5.3. Caracterização dos projetos de unidades penitenciárias _____	125
5.3.1. Projeto 01 _____	126
5.2.2. Projeto 02 _____	131
5.2.3. Projeto 03 _____	135
5.2.4. Projeto 04 _____	140
5.2.5. Projeto 05 _____	144
5.3. Comparando e contrastando modelos _____	149
5.4. Conclusão _____	152
<i>CAPÍTULO 6</i> _____	<i>154</i>
<i>CONCLUSÕES</i> _____	<i>154</i>
6.1. Limitações da pesquisa _____	154
6.2. Sugestões para futuras pesquisas _____	155
6.3. Conclusão _____	156
<i>BIBLIOGRAFIA</i> _____	<i>161</i>
<i>ANEXO 1</i> _____	<i>168</i>
<i>ANEXO 2</i> _____	<i>169</i>

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Foto de cela superlotada em Penitenciária do Estado de São Paulo.	16
Figura 2: Foto de motim e reivindicação dos presos para revisão de processos e saída dos policiais de dentro da unidade penal.	66
Figura 3: Foto de Unidade Sócio-educativa de Maceió/AL, 2004.	76
Figura 4: Foto de ambiente destinado a abrigar condenados que esperavam seu flagelo, na Idade Média.	81
Figura 5: Foto de Penitenciária Panóptica, Livro de Michel Foucault, 1987, p.172.	82
Figura 6: Foto de construção da Penitenciária de Itirapina/SP.	85
Figura 7: Foto de penitenciária de Guarapuava/RS.	86
Figura 8: Foto de penitenciária de Buenos-aires.	86
Figura 9: Foto de sala de controle de Módulo de Ressocialização em Buenos-aires.	87
Figura 10: Foto de presídio em Pelotas/RS.	92
Figura 11: Foto de cela da Casa de Detenção de São Paulo.	94
Figura 12: Foto de cela da Casa de Detenção de São Paulo.	94
Figura 13: Foto de cela no Carandiru.	99
Figura 14: Foto de cela no Carandiru.	99
Figura 15 :Foto de guarita -CTRA de Zuera na Espanha.	105
Figura 16:Foto de guarita e muro em Novo Hamburgo/RS	105
Figura 17: Foto de visão interna da cela pela grade da porta.	114
Figura 18: Foto de porta de cela fechada, de aço, com visor na antiga Casa de Detenção de São Paulo.	114
Figura 19: Foto de atividade em presídio. Palestra sobre AIDS. Os palestrantes estão separados dos presos por grades em unidade de São Paulo.	117
Figura 20: Planta baixa de Penitenciária de regime fechado, 2003.	128
Figura 21: Planta baixa de projeto de penitenciária de regime fechado, 2003.	133
Figura 22: Planta baixa de projeto de Centro de Ressocialização de São Paulo, 2000.	137
Figura 23: Foto do CR de São Paulo.	139
Figura 24: Planta baixa de unidade de segurança máxima para doação para os estados.	141
Figura 25: Planta baixa de projeto de unidade federal de segurança máxima, 2003.	146

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição de vagas do Sistema Penitenciário brasileiro, por regime e gênero.....	15
Tabela 2: Classificação de espécies de estabelecimentos penais por regime e nível de segurança...	29
Tabela 3: Quantidade dos estabelecimentos prisionais, por tipo, do estado de Alagoas.....	53
Tabela 4: Quantidade de vagas, por regime, no estado de Alagoas.	53
Tabela 5: População carcerária por situação processual no estado de Alagoas	53
Tabela 6: Dados gerais do estado de Alagoas	53
Tabela 7: Setorização adotada no projeto 1.....	127
Tabela 8: Setorização adotada no projeto 2.....	132
Tabela 9: Setorização adotada no projeto 3.....	136
Tabela 10: Setorização adotada no projeto 4.....	140
Tabela 11: Setorização adotada no projeto 5.....	145

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 1: Hierarquia dos órgãos e atores que participam dos controles de execução penal	19
Diagrama 2: Critérios de aprovação adotados pelos técnicos para aprovação de projetos arquitetônicos de unidades penais pelo DIAAP/DEPEN.	110
Diagrama 3: Setorização identificada nas Unidades Penitenciárias existentes.	112
Diagrama 4: Setorização proposta pela pesquisa em razão da função social dos espaços.	124
Diagrama 5: Setorização identificada na planta baixa.	130
Diagrama 6: Distorções da setorização segundo a pesquisa	130
Diagrama 7: Setorização identificada na planta baixa 2.	134
Diagrama 8: Distorções de setorização identificadas na pesquisa.	134
Diagrama 9: Setorização identificada na planta baixa 3.	139
Diagrama 10: Distorções de setorização identificadas na pesquisa	139
Diagrama 11: Setorização identificada na planta baixa 4.	143
Diagrama 12: Distorções de setorização identificadas na pesquisa.	143
Diagrama 13: Setorização identificada no projeto 5.	148
Diagrama 14: Distorções identificadas pela pesquisa.	148

RESUMO

O presente trabalho apresenta um panorama das questões que permeiam o sistema penitenciário, no que consiste em fatores determinantes para o planejamento do espaço arquitetônico.

A análise se apresenta sobre os atores que influenciam o arquiteto no ato de projetar o espaço penitenciário. Faz-se um apanhado geral sobre as políticas públicas voltadas à questão penitenciária, relacionando-se os poderes executivo e judiciário, quanto às contradições existentes entre os mesmos, com o intuito de compreender como se processa a escolha da configuração do partido arquitetônico predominante nos espaços penitenciários.

O objetivo principal do trabalho é compreender qual a função social do espaço penitenciário do ponto de vista dos diversos atores interessados no sistema, para que se possa identificar se esse espaço cumpre a sua função e, caso não a cumpra, quais os equívocos apresentados quanto ao significado desse espaço, para que se possa diagnosticar quais aspectos necessitam ser mudados e quais os que devem permanecer inalterados.

A partir do pressuposto de que o objetivo da pena de reclusão é a ressocialização do indivíduo, a relevância do trabalho consiste em analisar o espaço penitenciário do ponto de vista da recuperação, a fim de identificar se o mesmo favorece ou prejudica o objetivo da pena (ressocializar e punir).

Os resultados encontrados indicam que existem cinco aspectos que consideram a função social do espaço penitenciário punitiva e segregatória, coletados através de entrevistas.

Conclui-se ainda que os projetos arquitetônicos analisados no trabalho apresentam partido arquitetônico configurado como segregatório ou ressocializador a depender da visão do arquiteto autor do projeto respectivo, o que revela a influência do autor do projeto na aplicação da pena de reclusão.

CAPÍTULO 1

O SISTEMA PENITENCIÁRIO E A CIDADE

1.1. Introdução; 1.2. Os atores que participam do Sistema Penitenciário; 1.3. Alguns conceitos básicos; 1.4. Estrutura do trabalho; 1.5. Conclusão.

1.1. Introdução

A questão da punição passou por um processo evolutivo/involutivo da tortura corporal para a tortura da alma, num espaço inadequado, com penas inadequadas à reinserção social (mas talvez adequada do ponto de vista da vingança social), colocando em questão as normas penais em detrimento dos seus objetivos teóricos, instigando à investigação do espaço como adequado ou inadequado ao seu verdadeiro fim (FOUCAULT, 1987).

O espaço é (ou pelo menos deveria ser) utilizado como meio de prevenção comum a todas as teorias, na medida em que é o instrumento utilizado para a aplicação da pena, e o desenho arquitetônico e a reestruturação urbana procuram neutralizar o elevado risco criminógeno que ostenta certos espaços.

A análise sobre a arquitetura prisional revela que a prisão não adveio de um projeto, mas do surgimento da necessidade de espaço para o cumprimento da pena, aperfeiçoando-se através do planejamento com idéias e regras discutidas e incorporados pelos Tratados e Convenções Internacionais, na legislação e nas resoluções.

A configuração atual desses espaços demonstra que as idéias, os projetos e as regras sempre estiveram dissociados da realidade carcerária, na medida em que os reclusos sempre foram excluídos pelo Poder Público e pela própria sociedade.

Os princípios norteadores do trabalho em questão tem dois pontos a ser defendidos; 1) a investigação dos processos imbricados na definição do partido arquitetônico do espaço penitenciário, tal como se apresenta atualmente – vingativo e segregatório; 2) analisar como fomentar atitudes positivas de comunidade, de responsabilidade e solidariedade, através de espaços próprios e eficazes para seus fins.

O objetivo geral do trabalho em questão consiste em investigar o espaço penitenciário sob o prisma da sua função social, com a finalidade de compreender o que o espaço penitenciário representa para a sociedade. A partir dessa definição, procura-se identificar os pontos que dificultam o processo de apreensão da função social do espaço, os equívocos que se repetem no planejamento arquitetônico e, conseqüentemente, as determinações espaciais que merecem ser re-estudadas.

Para atingir esse objetivo alguns passos merecem ser considerados, a título de objetivos específicos, os quais permitem a compreensão desse espaço:

1. Identificar a função social do espaço penitenciário do ponto de vista legal, compreendendo o que determina a lei relativamente ao espaço prisional, para observar quais as interpretações implícitas nas determinações legais;
2. Apresentar a visão da sociedade perante o problema da ressocialização, tendo em vista a mesma ser representada pelos atores que definem a política pública e, conseqüentemente, defendem os anseios da sociedade;
3. Refletir sobre quais são as contribuições efetivas do espaço penitenciário para o aumento ou a diminuição da reincidência;
4. Apresentar a transformação do espaço penitenciário, se é que o mesmo evoluiu, discutindo o processo de planejamento do espaço;
5. Conceituar o espaço penitenciário de acordo com o real objetivo da pena (ressocializar e punir), definindo os espaços prisionais de acordo com sua locação, objetivos específicos, configurações visuais e sensações que se pretende que os mesmos propiciem ao reeducando.
6. Discutir as políticas públicas nacionais para o sistema penitenciário no que se refere ao espaço penitenciário.

Os problemas do Sistema Penitenciário brasileiro vêm sendo objeto de preocupação de vários pesquisadores, inclusive, de organismos internacionais, tendo em vista o distanciamento entre os direitos fundamentais, descritos pela Constituição Federal e a realidade apresentada, no que se refere ao tratamento dos reclusos.

“Nesse ponto, os questionamentos surgem como um contraponto às afirmativas sobre um ordenamento jurídico penal avançado, restando, à guisa

de resposta, indagar em que medida esse avanço é significativo, diante da realidade concreta dos fatos”.(LEAL, 2000)

Neste capítulo será apresentado o Sistema Penitenciário, tangencialmente acerca dos processos que movem esse Sistema, os atores imbricados em tais processos e os aspectos espaciais que despertaram o interesse em pesquisá-los, com o intuito de demonstrar a realidade do sistema.

A constatação de alguns conceitos inerentes ao sistema serem desconhecidos pela sociedade, fato que dificulta a compreensão do sistema penitenciário, emergiu a necessidade de apresentá-los, a fim de poder analisá-los no decorrer da pesquisa, como elemento de análise da visão do poder público acerca do indivíduo preso.

Tal abordagem se faz imprescindível para a reflexão da função social do espaço penitenciário, haja vista ser um ambiente pouco explorado e, por isso mesmo, desconhecido da maior parte dos arquitetos, bem como a grande parcela da sociedade sem relação direta com os condenados.

A realidade das instituições penitenciárias brasileiras apresenta um descompasso entre as normas jurídicas referentes ao cumprimento da pena e a efetivação dos direitos humanos, conforme apresentado:

“Define-se a pena de prisão como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo para o retorno ao convívio social. Nesse sentido, a Lei Penal prevê o desenvolvimento de condições para que, separado da família e de outras relações sociais significativas, o preso possa refletir sobre o ato criminoso e corrigir o desvio de seu curso.”
(ENTREVISTADOS 01 e 02)

Uma vez que a pena de prisão visa a preparação do indivíduo para o retorno à sociedade, os espaços existentes e, conseqüentemente, a aplicabilidade da pena apresentam-se em dissonância com a legalidade imposta pelas normas inerentes ao sistema.

O Brasil possui uma das mais avançadas leis penitenciárias da América Latina, Lei nº 7.210, a **Lei de Execuções Penais**, de 11 de julho de 1984, que assegura todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, propondo, inclusive, aspectos recuperadores de tratamento aos condenados. Além disso, a **Constituição Federal** enumera os direitos e garantias fundamentais dos presos. Em complemento, a **Resolução** de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária fixa regras mínimas de tratamento do preso no Brasil assegurando ao interno todos os direitos que a sentença não atingiu.

Essas regras são adaptações das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, aprovadas pela ONU no “I Congresso sobre Prevenção do crime e Tratamento do Delinqüente“, realizado em Genebra em 1955, consideradas como o estatuto universal dos reclusos.

No Brasil encontramos várias contradições de considerável importância. Como exemplo pode-se citar a que trata do próprio objetivo da penitenciária, que segundo o Art. 1º da Lei nº 7.210 define que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Mais adiante, no Art. 3º. da mesma lei determina-se que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, ou seja, restringe-se apenas os direitos de ir e vir e votar, sendo preservados todos os demais direitos fundamentais.(BRASIL, 1988)

Levando-se em conta que o objetivo da pena consiste em re-integrar harmoniosamente o preso na sociedade, não deixando de lado o caráter punitivo, admite-se que a ineficácia da pena de prisão não se dá por falta de instrumentos legais, pois a lei existe, apesar de não ser cumprida. A Lei de Execução Penal, disciplina a execução da pena de prisão. A indagação recai sobre o motivo do não cumprimento da Lei nos estabelecimentos penais.

As prisões de fato não recuperam. Sua situação é tão degradante que são rotuladas com expressões como “sucursais do inferno”, “universidade do crime”, etc., expressões essas justificadas pelo que se apresenta no livro de Carlos Amorim, que atribui a origem do crime organizado ao presídio de Ilha Grande/RJ, quando, no período

de ditadura, os presos políticos eram levados para o convívio com os presos comuns, e ensinavam-lhes estratégias de guerrilha, política e direitos humanos.(AMORIM, 2003)

O encarceramento puro e simples não apresenta condições para a harmônica integração social do condenado, conforme preconiza a LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Portanto, *“punir, encarcerar e vigiar não bastam: é necessário conceder à pessoa presa o acesso a meios e formas de sobrevivência e que lhe proporcionem as condições de que precisa para reabilitar-se moral e socialmente.”*(ENTREVISTADOS 01 e 02)

Durante o “I Fórum de Saúde do Sistema Penitenciário da Região Norte”, foi traçado um perfil socioeconômico da população carcerária do Brasil, segundo o Censo penitenciário de 1994 (UFAC, 2002), cujos dados foram coletados na região Norte, onde se revelou um maior contingente na população carcerária de pessoas jovens, com idade entre 18 e 30 anos (52,6%) e entre 31 e 40 anos (28,9%). Cerca de 87% dos presos dessa região possuía pouca ou nenhuma escolaridade e a maioria nunca exerceu uma atividade laboral regular ou sobreviviam executando serviços à margem de leis trabalhistas.

No Censo Penitenciário Nacional de 1995 (DEPEN/MJ¹), utilizou-se uma amostra de 44.304 presos pesquisados em estabelecimentos penitenciários, de um total de aproximadamente 148.000 presos, onde aproximadamente 30% cumpriam suas penas em delegacias de polícia ou cadeia pública. A título de esclarecimento, as delegacias cumprem um papel meramente burocrático, onde se protocola a queixa da infração ou delito. Atualmente, passados 10 anos, dados sobre a população prisional apontam para uma população superior a 240.000 presos.²

Percebe-se, portanto, que o perfil traçado pelos dados coletados aponta para uma população majoritariamente jovem, pobre, sem escolaridade e sem emprego, fato que coincide com o encarceramento, como se fosse a tentativa de esconder dos olhos da sociedade a parcela menos favorecida de seus direitos.

“O desmonte do Estado Previdenciário abriu caminho para a construção de um gigantesco Estado Penal, como demonstrado por Loic

¹ Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

² Fonte: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Dezembro de 2003.

Wacquant ao analisar a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Ele comprova o deslocamento da população desassistida pela destruição dos programas assistenciais e sua realocação no sistema penitenciário. A clientela deste sistema penal são os inimigos cômodos, afro-americanos e hispânicos na América, árabes e africanos na Europa, camponeses pobres e favelados na América Latina.”(WACQUANT, 2001 apud.RAMALHO 2004)

Assim, os dados apresentados acerca do perfil da população carcerária indicam que a mesma se apresenta, majoritariamente, pobre e desassistida. Isso não quer dizer que a criminalidade tenha realidade direta com a pobreza e a exclusão social, mas demonstra que a população pobre acaba povoando os espaços penitenciários, excluídos da sua exclusão fora dos muros, para que não venham a se misturar com a sociedade.

No Brasil, segundo o censo de 2003, existem 178.489 vagas no sistema penitenciário para absorver a população condenada à reclusão. Assim, o país apresenta um déficit de aproximadamente 70.878 vagas para o sistema penitenciário.³ Vale esclarecer que esses dados se referem à população presa, não computados os casos que aguardam o cumprimento do mandado de prisão (Tabela 1). Os dados apresentados computam vagas, sem distinção quanto à espécie de estabelecimento, fornecendo o número de vagas de acordo com o regime adotado. Esses dados não permitem uma análise sobre o real déficit, tal como se apresentam, nem facilitam a informação acerca da progressão das penas nos Estados.

Observa-se que, efetivamente, não existe política de progressão da pena, conforme preconiza a Lei de Execução Penal, pois o dado que realmente interessa ao Ministério da Justiça trata do número total de vagas, obedecendo a critérios de gênero, para abrigar o número total de criminosos, condenados ou sub júdice. Com isso fica claro que a distinção entre os condenados e aqueles que esperam a sua condenação em presídios não existe.

Alagoas, por exemplo, segundo a Tabela 1 apresenta um déficit de 60 vagas, contudo, ao confrontarmos com os dados coletados na pesquisa de campo, observa-se que esse déficit é muito maior. Citando, por exemplo, o número de presos no regime

³ Fonte: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Dezembro de 2003

provisório, que apresenta uma população carcerária de 750 presos, acrescenta-se que a unidade prisional destinada a abrigá-los não existe no sistema penitenciário, demonstrando uma crise ainda maior do que a divulgada. Segundo reportagem no jornal local (ALTV), em 12/11/04, a Penitenciária da cidade de Arapiraca, por exemplo, que possui capacidade de 148 vagas, abriga 248 presos.

Tabela 1: Distribuição de vagas do Sistema Penitenciário brasileiro, por regime e gênero

U.F.	Fechado		Semi-aberto		Provisório		Med. de seg.		de População			Vagas	Déficit
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	pris.	habit.	p/100mil		
AC	654	21	196	8	992	55	6	0	1932	557526	347	1113	819
AL	558	21	53	19	750	39	43	4	1487	2822621	53	1427	60
AP	373	35	126	6	373	16	0	0	929	477032	195	716	213
AM	570	45	138	8	1188	69	6	0	2024	2812557	72	1841	183
BA	1831	60	667	20	2471	153	110	5	5317	13070250	41	4364	953
CE	6437	139	1446	64	3067	142	22	0	11317	7430661	152	5903	5414
DF	3692	185	1915	26	960	60	57	2	6897	2051146	336	4191	2706
ES	1581	76	196	7	1985	221	57	5	4128	3097232	133	1783	2345
GO	1822	48	341	16	10054	53	0	0	12334	5003228	67	2351	9983
MR	828	40	488	8	752	0	0	0	2116	5651475	37	1176	940
MG	4022	206	329	17	2084	129	13	2	6802	2504353	272	5430	1372
MS	2740	287	523	9	1159	197	0	0	4915	2078001	237	2376	2539
MG	3838	97	868	28	376	84	118	29	5438	17891494	30	5544	(106)
PA	1543	31	285	8	2522	95	38	0	4522	6192307	73	3446	1076
PB	2832	82	708	9	1684	56	43	0	5414	3443825	157	3005	2409
PR	5250	167	845	29	899	61	223	15	7489	9563458	78	7075	414
PE	4664	231	849	26	6195	205	288	30	12488	7918344	158	8600	3888
PI	269	17	100	3	889	43	14	1	1336	2843278	47	1705	(369)
RJ	11677	594	2150	36	3681	424	0	0	18562	14391282	129	17721	841
RN	1146	36	64	5	459	30	21	0	1761	2776782	63	2203	(442)
RS	10550	250	4129	125	2575	294	469	29	18421	10187798	181	15665	2756
RN	1153	79	380	15	1672	73	0	0	3372	1379787	244	1517	1855
RO	142	9	91	2	296	32	1	0	573	324397	177	424	149
SC	3770	296	832	58	1544	90	103	0	6693	5356360	125	6013	680
SP	59112	2837	11990	412	23812	0	773	90	99026	37032403	267	71515	27511
SE	1690	80	170	0	799	45	9	1	2794	1784475	157	1219	1575
TO	330	14	81	3	611	34	41	0	1114	1157098	96	0	1114
TO	133074	5983	29960	967	73849	2700	2455	213	249201	169799170	3924	178323	70878

Fonte: Órgãos Estaduais responsáveis pelo sistema prisional nos Estados. MJ/DEPEN 2003.

Essa demonstração explica o fato de a maior parte dos estabelecimentos penais contar com uma estrutura deteriorada. Devido à superlotação (Figura 01), muitos deles dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo ao buraco do esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe espaço livre no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em redes. A luta por espaço e a falta de provisão básica por parte das autoridades leva à exploração dos presos por eles mesmos.



Figura 1: Foto de cela superlotada em Penitenciária do Estado de São Paulo.

Fonte: www.mj.gov.br/depen. Acesso em: 21/07/04

A Human Rights Watch⁴ inspecionou o 78º Distrito Policial de São Paulo (2001) e encontrou 80 presos divididos em quatro celas pequenas. A capacidade projetada era de 20 presos, ou seja, contava com quatro vezes mais detentos do que deveria. *“Em cada cela, dos presos espremidos no chão, encontramos de 5 a 7 presos pendurados em cordas. Mesmo nos minúsculos banheiros, havia de 2 a 3 homens em cada cela. A superlotação era tão extrema que não podíamos imaginar como aquele estabelecimento amontoou 16 detentos a mais, apenas alguns meses antes, como fomos informados”*.⁵

Considera-se, pois, que o cotidiano penitenciário permanece o mesmo, independentemente de tempo ou de espaço, não obstante as modificações que o espaço penitenciário tem apresentado ao longo do tempo. O comportamento humano produzido pelo espaço e a resposta apresentada pelo preso - rebeliões, motins, fugas, etc.- em qualquer estabelecimento penitenciário visitado, salvo algumas exceções, repete-se constantemente.

⁴ ONG Internacional de defesa dos direitos humanos, da ONU.

⁵ Human Rights Watch, 2001.

A prisão em si violenta o indivíduo de uma forma ininterrupta, pois transcende o nível corporal e atinge até o espiritual, visto que não há uma preocupação no que se refere ao respeito pela pessoa humana. O espaço prisional favorece esta situação na medida em que não apresenta espaços destinados a determinados⁶ usos ou, quando os apresenta, estes não permitem a compreensão de sua função por parte dos presos, afetando sobremaneira a dignidade humana. A pergunta que se faz é: como pode haver uma “Reconciliação” do condenado com o mundo externo se ele não aprende nem ao menos como deve se comportar em determinados espaços? Como ele vai viver na sociedade, fora dos muros da prisão, se ele aprende a desrespeitar e a desvalorizar a vida humana dentro dos muros prisionais?

A constatação geral apresentada em entrevistas com pessoas ligadas ao sistema penitenciário nacional revelou um prisioneiro típico, com um nível de escolaridade baixo, viciado em drogas. Nas prisões de países europeus, como Inglaterra, França e Espanha, por exemplo, observa-se um número desproporcional de homens imigrantes, cidadãos ilegais, africanos, asiáticos e latinos, enfatizando o caráter excludente e preconceituoso impetrado pelos espaços prisionais. (MATTOS, 2002)

Cabe, portanto, considerar o papel que a criminologia tem na criação dessas impressionantes similaridades, não só nas populações, mas nos métodos de controle, modelos arquitetônicos e práticas de custódia originadas da psicologia do criminoso (criminologia), generalizada ao redor do mundo. (DAVIS, 2003)

Sugestões de que quanto mais vagas criadas (construções de estabelecimentos penais) maior a atração de criminosos e maior o nível de superlotação (ENTREVISTADOS 01, 02, 03 e 05) indicam a produção de um tipo de prisioneiro

⁶ Recentemente, há cerca de 10 anos, começou-se a projetar espaços voltados para o trabalho, visita íntima, pois se entendeu que esses espaços faziam parte da manutenção da segurança dos estabelecimentos, na medida em que permitiam que os presos “saíssem” do espaço de convivência, como se estes fossem “a rua”. Contudo, os espaços elencados ainda apresentam uma certa timidez quanto ao seu caráter, o que foi detectado em entrevistas com presos.

que, por sua vez, justifica a expansão das unidades penitenciárias, cabendo o termo “indústria da prisão” para explicar esse fenômeno.⁷

1.2. Os atores que participam do Sistema Penitenciário

O Sistema Penitenciário representa o cenário onde diversos atores (Secretário de Estado, Administração interna, Magistrados, Ministério Público, Sociedade) atuam para subsidiar o protagonista (o preso), por se tratar de indivíduo que necessita de controle do estado para evitar que infrinja as normas sociais e para ser ressocializado e poder voltar ao convívio social em liberdade.

No entanto, os papéis desempenhados por esses atores refletem uma preocupação em manipular o papel protagonista do preso, enfatizando a platéia que assiste ao espetáculo (a sociedade livre).

“Será conduzido ao lugar da execução, em camisa, pés descalços e com a cabeça coberta por um véu negro; será exposto, em um cadafalso, enquanto o meirinho levará para o povo a sentença condenatória e imediatamente executado.”(FOUCALT, 2002,p.16)

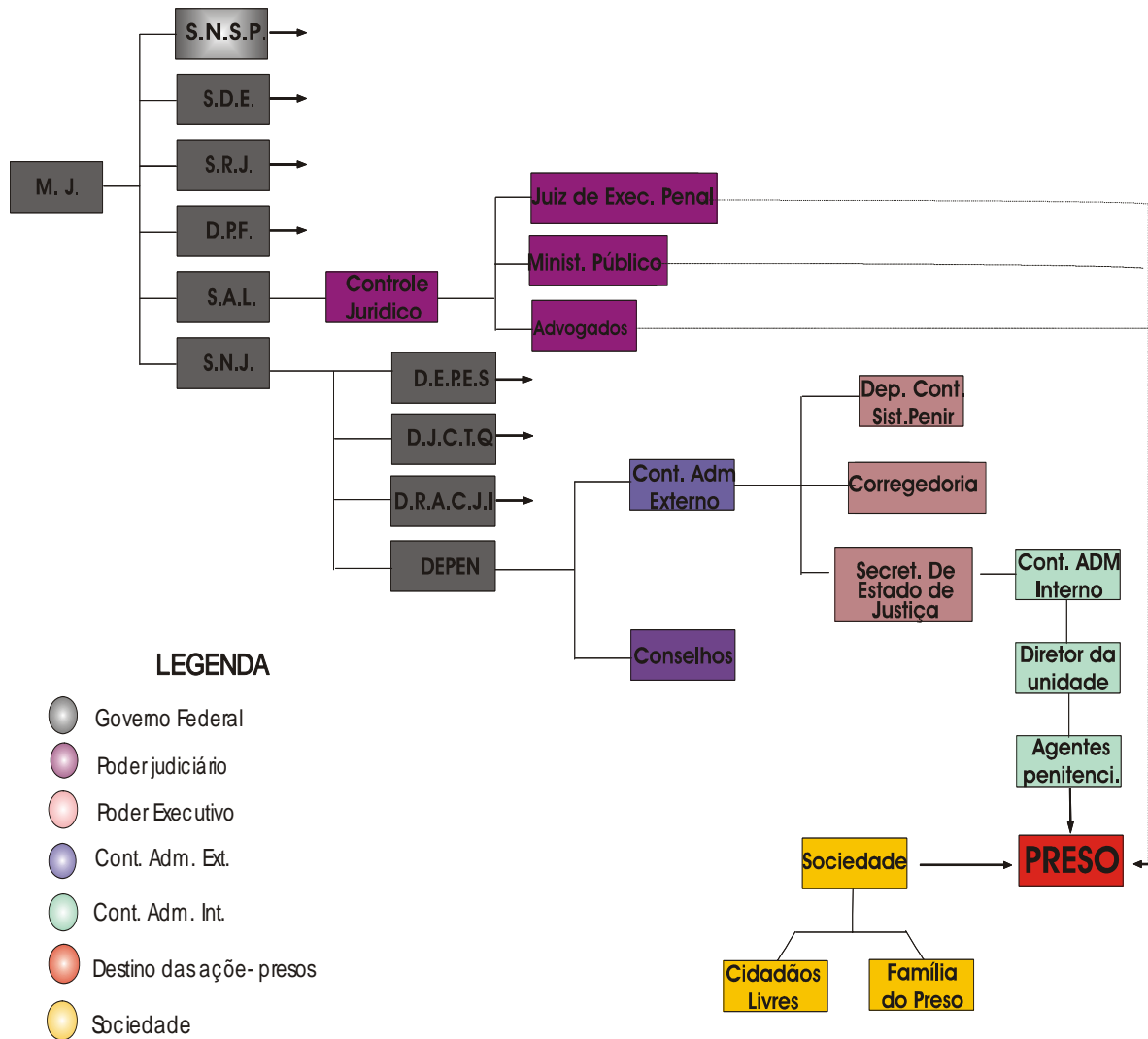
Nota-se, portanto, o caráter de espetáculo atribuído ao sistema penitenciário desde os séculos passados. A exposição em cadafalso, agora, faz parte do papel desempenhado pela imprensa, que expõe aos bons cidadãos os malfeitores que representam riscos à sociedade, e informam aos mesmos quais as providências tomadas para “protegê-los e vingá-los”. Percebe-se, então, que a existência de controle do preso pelo estado implica em satisfazer o desejo da sociedade de mantê-lo afastado.

A execução penal estabelece como estrutura de funcionamento dos estabelecimentos penais controles administrativos externos e internos, controle judicial, fiscalização do Ministério Público e ação dos advogados públicos ou privados. Esses atores são peças fundamentais no desenho de políticas públicas para o sistema penitenciário.

⁷ Existe um poder paralelo, dentro dos presídios, que subsiste no subterrâneo, encabeçado por presos que adquiriram o poder de manipular e controlar os demais, seja pela força física, seja pelo tráfico de influências, cujos interesses passam ao largo da humanização dos presídios.

O Diagrama 1 mostra os atores envolvidos no processo da execução penal, os quais fazem parte dos poderes federal ou estadual de política penitenciária:

Diagrama 1: Hierarquia dos órgãos e atores que participam dos controles de execução⁸ penal



Ao Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, cabem a atribuições de acompanhamento das normas da execução penal no âmbito do território nacional, inspecionando e fiscalizando os estabelecimentos sobre o prisma da execução penal. Gerencia os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, FUNPEN, colaborando com as unidades federativas, mediante convênios, para a implantação de estabelecimentos e serviços penais.

⁸ Legenda de Abreviações no Anexo 2, no final do trabalho.

Esse órgão é responsável pela elaboração de diretrizes básicas de políticas públicas para o sistema penitenciário nacional e pelos serviços de apoio ao gestor do sistema penitenciário.

O controle administrativo externo é constituído pelas diretrizes de ação penitenciária ditadas pelo Secretário de Justiça do Estado, dos departamentos de controle do sistema penitenciário e das corregedorias do sistema penitenciário, os quais são exercidos diretamente sobre a Administração penitenciária e secundariamente aos apenados e internados.

O controle administrativo interno executa os procedimentos formais para aplicar as sanções disciplinares aos apenados e elege o agente penitenciário como executor de determinações superiores, sem poder decisório.

O Ministério público exerce a fiscalização direta e o controle da legalidade dos atos administrativos e o Juízo da Execução Penal exerce sobre os estabelecimentos o poder correcional, dirigindo suas ações na orientação quanto à observância dos preceitos legais pertinentes. Um dado relevante se apresenta no fato de caber ao Juiz a determinação de mudanças de presos dentro do sistema penitenciário, haja vista que o mesmo não conhece de perto o ambiente carcerário, muitas vezes condenando o preso à morte⁹.

O Conselho penitenciário limita-se a emitir pareceres nos processos de execução da pena, com o intuito de auxiliar o Juiz de execuções penais quando da ação condenatória, observando-se, porém, que o mesmo não cumpre seu papel de inspecionar os estabelecimentos e serviços, segundo o art. 70, II, da Lei de Execução Penal¹⁰.

⁹ Uma vez que o Poder Judiciário não conhece o cotidiano do cárcere, muitas vezes ocorre a transferência de um condenado a unidades onde o mesmo corre risco de vida se for colocado em convívio com os demais, por estar ameaçado de morte.

¹⁰ Essa afirmação baseia-se nas entrevistas realizadas e na constatação de que as unidades que se encontram em condições precárias de oferecimento de condições mínimas de funcionamento, caso fossem inspecionadas, estariam fechadas. O Magistrado entrevistado argumenta que não pode fechar as unidades em péssimas condições, sob pena de pôr em liberdade os indivíduos que não deveriam estar fora dos muros prisionais.

A sociedade, outro ator considerado atuante no sistema, apresenta-se dividida em dois grupos, desempenhando, respectivamente, dois papéis: o papel do grupo diretamente ligado ao cotidiano penitenciário, que são os familiares dos presos e o papel do grupo que assiste ao desenrolar dos fatos sem se envolver, como se fosse o público para quem o espetáculo está sendo apresentado.

Os familiares dos presos atuam como platéia participante do espetáculo: assiste a tudo sem o poder de interferência no desenrolar dos fatos e sofre as conseqüências do que acontece no sistema penitenciário. Amarga, solidariamente, parte da pena aplicada ao seu ente, pois passa a fazer parte do cotidiano penitenciário, preocupando-se com problemas intramuros, diminuindo sua condição financeira de subsistência, sofrendo com a ausência imposta pela pena a um de seus membros, comportando-se como se estivesse em luto¹¹, fazendo visitas periódicas ao “túmulo” daquele que “faleceu”.

A sociedade livre, desejosa de que o “bem” sempre vença, desempenha o papel de platéia torcedora, implora por justiça e acalma-se quando o bem vence. Acredita que a morte do vilão é a garantia de sua felicidade.

Cabe aqui salientar que os representantes de cada um desses atores também faz parte da sociedade, uma vez que também participam da comunidade, acreditando-se, assim, que não se configuram em atores imparciais. Se é assim, as políticas penitenciárias, ainda que direcionadas pelo âmbito federal, apresentam-se cunhadas do desejo de vingança que se observa na sociedade.

Além disso, a sociedade detém outro instrumento de influência dos atores elencados no Diagrama 1: seu voto e, conseqüentemente, seu poder de eleger os seus representantes. Dessa forma, já que se trata de cargos políticos, os representantes das instancias elencadas acabam por atender ao desejo punitivo-vingativo, prioritariamente.

O preso é o protagonista do espaço penitenciário. Percebe-se a tentativa de controle absoluto de suas ações pelos representantes do poder público, com o intuito de obrigá-lo a comportar-se de acordo com o que se considera como certo.

¹¹ Os familiares conhecem os riscos que o espaço prisional oferece aos presos, criando expectativas de morte que o preparam para a notícia de perda do parente preso.

As leis e, conseqüentemente, as políticas voltadas à questão penitenciária enfatizam a tentativa de controle social daqueles que ainda não foram controlados.

Concomitantemente a isso, nota-se por parte da sociedade o desejo implícito de exclusão social dessa parcela da população, carente de direitos, pois não possui condições de contratar um advogado, ficando a mercê dos programas assistenciais do estado, e ignorante de seus deveres sociais, por apresentarem falhas no seu processo de socialização, os quais não foram eficientes em ensinar a viver em sociedade.

Por se tratar de um grupo minoritário improdutivo o preso não pode dar a contrapartida dos serviços prestados pelos programas públicos assistenciais, permanecendo, portanto, a mercê da “caridade” do Estado.

No entanto, embora exista uma influência de baixo para cima, da sociedade para os poderes, o que se define lá e é imposto para baixo repercute diretamente no convívio da sociedade, uma vez que a punição em detrimento da ressocialização permite a continuidade da “não formação social” do indivíduo, que sai da penitenciária tão violento ou mais do que entrou.

Entende-se, portanto, que punição sem ressocialização não assegura a segurança, tão aclamada pela sociedade.

1.3. Alguns conceitos básicos

Para a compreensão do objetivo deste trabalho faz-se necessário conhecer algumas definições que aproximem o leitor de conceitos espaciais a que o trabalho faz alusão, tendo em vista as especificidades que esse espaço apresenta, com conceitos definidos e objetivos diferenciados de recuperação e punição.

No Brasil tem sido comum confundir os limites entre as políticas sociais básicas, a política de segurança pública e a política criminal e penitenciária. Não se pode ignorar as inter-relações entre as três, porém elas abrangem campos bastante distintos.

As políticas sociais básicas¹² podem ter efeitos preventivos em relação à criminalidade e à reincidência¹³, mas se referem a ações nas áreas de educação, saúde e habitação.

A política de segurança pública reúne ações que interferem mais diretamente na criminalidade, como controle do porte de armas, policiamento ostensivo, medidas preventivas quanto à criminalidade etc. e visa garantir a segurança da população livre, mas que não se detém ao tratamento de quem cometeu o crime, no sentido de recuperá-lo.

A política criminal e penitenciária trata diretamente da prisão e do preso, visando sua recuperação e a contenção do mesmo. Seu foco é o tratamento ressocializador, com o intuito de recuperar o indivíduo de tal forma que ele não volte a delinquir, para que se diminua a violência e a criminalidade no país.

Devemos distinguir Direito Penal e Sistema Penal. Direito Penal é o conjunto de normas jurídicas que prevê os crimes e lhes comina sanções, bem como disciplina a incidência e validade de tais normas, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução das sanções cominadas.

O termo Sistema Prisional demonstra um primeiro detalhe a discutir: a escolha em conceituar, na pesquisa, Sistema penitenciário e não Sistema prisional. A prisão é tomada como única forma de penitência, ou pena, enfatizando o caráter institucional religioso, discutido mais adiante. Conquanto, o sistema que temos é prisional ou penitenciário?

A palavra sistema significa uma série de coisas: um funcionamento, uma organização de diversos elementos físicos, humanos, políticos, econômicos, entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação. E o sistema seria penitenciário do ponto de vista religioso de impor ações de penitência, sacrifício para expiação dos pecados, e prisional quando o foco é o aprisionamento, ato de encarcerar.

¹² Que tratam de questões como educação, moradia, saúde, trabalho e lazer.

¹³ Pesquisas divulgadas no site www.mj.gov.br/depen comprovam que a maioria dos criminosos apresentam alguma falha nos processos formadores da socialização, tais como ausência de escola, violência doméstica na infância, etc., fato que influencia negativamente na vida adulta, ocasionando desvios de comportamento que ocasionaram muitos dos crimes cometidos.

Entende-se nessa pesquisa que, no espaço penitenciário, o ato de penitenciar é enfatizado pelo ato de aprisionar, haja vista a prisão do indivíduo para o cumprimento da pena. No entanto a pena (penitência) sugere o reconhecimento do “pecado” e, conseqüentemente, a tentativa de remissão, pois se aplica a pena quando o crime é reconhecido e o criminoso é condenado a se sacrificar, perdendo sua liberdade de ir e vir, para receber o perdão pelo seu erro.

Tendo em vista ser esse o objetivo da pena de prisão – Ressocializar e Punir – aplicada no espaço penitenciário, justifica-se a utilização do termo “Sistema Penitenciário” em virtude do objeto de estudo especificado na pesquisa, a penitenciária, o qual visa o perdão dos pecados dos criminosos.

Sistema Penal é o grupo de instituições e políticas públicas que visam cumprir o que o Direito Penal preconiza. O Sistema Penal segue legislação específica e pode ser considerado como instrumento da Política penitenciária, que consiste em:

- Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal)
- Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)
- Lei Complementar nº 79/94 (cria o Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN);
- Decreto nº 1.093/94 (regulamenta a Lei Complementar no. 79, que cria o FUNPEN);
- Lei nº 9.455/97 (define os crimes de tortura e dá outras providências)
- Portaria Interministerial nº 628 de 02 de abril de 2002 (aprovação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário);
- Portaria nº2287/GM de 11 de dezembro de 2002 (Define recurso para incentivo à atenção à saúde no sistema penitenciário, no qual elege apenas cinco unidades federativas: MG, PR, PE, SP, RJ).

A Pena tem por objetivo punir e reabilitar, ao mesmo tempo , o criminoso. As penas principais, no Direito Brasileiro, são:

1. Reclusão, que é a mais rigorosa por ser privativa de liberdade, e deveria executar-se pelo sistema progressivo, onde o preso seria recompensado

pelo seu bom comportamento no cumprimento da pena, progredindo do regime fechado ao semi-aberto e, posteriormente, ao aberto;

2. Detenção, também privativa de liberdade que se destina a crimes mais leves;
3. Pena Pecuniária, que é aplicada através de multa ou indisponibilidade de bens e a prisão simples, aplicável a pequenas contravenções penais.

Para a execução das penas de reclusão, detenção ou prisão simples há necessidade de espaços construídos para esse fim, pois essas penas objetivam retirar a liberdade de ir e vir do indivíduo até que o mesmo se recupere para ir e vir sem atentar contra os direitos da sociedade.

Os Estabelecimentos Penitenciários são todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar presos, quer provisórios que condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança .

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.¹⁴

A Lei de Execução Penal – LEP - define os tipos de regime para o sistema penitenciário, obedecendo a progressão da pena, os quais são definidos como fechado, semi-aberto e aberto. Como regime fechado considera-se o estabelecimento que apresenta cela individual, em local afastado do centro urbano, à distancia que não restrinja a visitação.¹⁵ O regime fechado aplica-se às penitenciárias, Centros de Observação, Presídios e Cadeias.

Como regime semi-aberto considera-se o estabelecimento definido como de segurança média, onde existe contato restrito com a sociedade externa. Consideram-se estabelecimentos de regime semi-aberto as penitenciárias de segurança média e as colônias agro-industriais.

¹⁴ Decreto-lei n. 3.914, de 09 de dezembro de 1941, Lei de introdução ao Código Penal e à Lei de Contravenções Penais.

¹⁵ Lei 7.210/84, Capítulo II, Art. 87 a 90, Lei de Execução Penal.

O regime aberto apresenta como característica a permanência do preso apenas durante o período noturno, permitindo-se que ele saia da unidade para trabalhar fora durante o dia. São considerados estabelecimentos de regime aberto os albergues.

Observa-se uma classificação informal, mas imbricada ao processo de análise de projetos de estabelecimentos penais, identificada através de entrevistas ao corpo técnico de aprovação de projetos do DEPEN, composto por 2 arquitetos e 3 engenheiros civis. Essa classificação abrange aspectos quanto à:

- Espécie (Presidiários, Penitenciários, Médico-penais e assistenciais);
- Tipo ou Regime (fechado, semi-aberto e aberto)
- Níveis de segurança ou categorias (segurança máxima especial, máxima, média e mínima)
- Faixa etária (jovens-adultos, adultos e idosos).
- Sexo (masculino, feminino e misto).

Presídio: é o estabelecimento penal destinado ao recolhimento do preso provisório, sempre de segurança máxima. Nessa unidade, o preso aguarda o seu julgamento, caso não possa aguardar em liberdade, sendo posteriormente encaminhado às unidades penitenciárias, onde permanecerá durante o cumprimento da pena de reclusão.

Por abrigar os presos em regime provisório por um período limitado à 4 meses, essa unidade não justifica espaços destinados ao tratamento re-adaptativo, pois o crime é presumido, o que sugere a ausência de culpa e, portanto, a impossibilidade da “penitência”.

Por essa razão, não seria necessário a previsão de espaços para ensino fundamental e médio e oficinas de trabalho remunerado. Seriam necessárias poucas salas de curso profissionalizante, para mantê-los ocupados no período de acautelamento, tendo em vista a sua permanência nesse espaço ser curta em relação ao espaço penitenciário.

Penitenciária: é o estabelecimento penal destinado a abrigar o preso condenado, no caso da reclusão, vindo do presídio. A finalidade formal desse espaço arquitetônico é preparar o preso e abrigá-lo, isolando-o do convívio com a sociedade, até que ele possa ser devolvido seguindo os padrões sociais vigentes.

Esse espaço necessita de uma preocupação quanto ao processo recuperador, uma vez que foi reconhecida a culpa do criminoso.

O espaço arquitetônico destinado a este fim tem importância primordial no processo de readaptação, no entanto, esquece-se de planejá-lo tendo em vista o grupo ligado à dinâmica de ato criminoso, o que decorre de influências negativas da vida carcerária e os que se ligam à pessoa do preso (familiares). Sem esta distinção, a avaliação técnica e o planejamento oferecem sérios riscos de incorrer em erros que resultem na procura de decisões mais fáceis.

Nesse espaço a permanência do indivíduo é maior, a depender do tipo de crime cometido, fato que sugere a necessidade de tratamento voltado à sua recuperação. Uma vez que é reconhecida a culpa do indivíduo e, portanto, a falha no processo de aprendizado social, esse espaço destina-se a ressocializá-lo, com atividades que permitam tal ação, tais como educação, trabalho, lazer, religiosidade e contato familiar.

Estabelecimentos médico-penais: são aqueles destinados a pessoas que devem ser submetidas a tratamento, em decorrência de decisão judicial, de medida de segurança imposta ou por prescrição médica, muito embora, no trabalho em questão, todos os estabelecimentos prisionais sejam considerados destinados a “tratar” o reeducando.

Consideram-se como estabelecimentos médico-penais os manicômios judiciários, atualmente denominados como Centros de Tratamento e Custódia e estabelecimentos voltados para o tratamento de saúde dos presos.

Colônia Agro-industrial: é o estabelecimento penal destinado ao preso que pode cumprir a pena em regime semi-aberto, sendo de segurança média. Seu uso justifica-se quando da progressão do Regime Fechado para o Semi-aberto, conservando-

se os aspectos institucionais do processo de ressocialização: educação, trabalho, religião, família, etc.

Casa do albergado: é destinada ao preso que cumpre pena privativa de liberdade em regime aberto e de segurança mínima, com pena de limitação de finais de semana. Consiste no estágio subsequente ao Regime Semi-aberto, onde o indivíduo já não está mais preso, podendo trabalhar fora da unidade e voltar à mesma para pernoitar.

Consiste, portanto, em espaço de teste, onde o indivíduo prova à sociedade que está reabilitado, pois convive com a mesma diariamente.

Centro de observação: é o estabelecimento de regime fechado e de segurança máxima especial onde devem ser realizados os exames gerais e criminológicos, cujos resultados são encaminhados à Comissão Técnica de Classificação dos Presos que indicará o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado a cada preso. Na prática, os exames gerais são efetuados na própria unidade penitenciária, salvo raríssimas exceções.

O sistema progressivo imposto pela Lei 7.210 objetiva a reinserção do indivíduo ao convívio social depois de cumprimento da pena, de maneira gradativa. A classificação dos estabelecimentos penais, acima apresentada, pontua a progressão da pena, onde o indivíduo progride do regime fechado ao aberto, de acordo com o comportamento apresentado e mediante avaliação do Juiz de Execução.

O processo se inicia no Presídio, quando o preso, sob júdice, aguarda a condenação e a correspondente transferência para a unidade de cumprimento da pena. Teoricamente, o preso deveria passar por um Centro de Observação, que o encaminharia à Unidade de Reclusão, Penitenciária. O re-educando passa do regime fechado ao semi-aberto, onde poderá ter visita íntima, oportunidade de trabalho, e, observação bastante interessante, percebe maior fragilidade na estrutura física do edifício, pois as especificações de materiais construtivos são mais amenas do que o edifício de regime fechado. Passado algum tempo, o preso bem comportado progride para o regime aberto, o Albergue, onde passa a trabalhar na cidade e volta à unidade para repousar a noite, motivo pelo qual o albergue deve ser localizado no Centro urbano, preferencialmente, enquanto que os demais estabelecimentos podem localizar-se fora do perímetro urbano.

A Tabela 2 apresenta a classificação das unidades prisionais por tipo, regime e nível de segurança, demonstrando como se processa a progressão da pena de reclusão.

Tabela 2: Classificação de espécies de estabelecimentos penais por regime e nível de segurança

TIPO DE REGIME	NÍVEIS DE SEGURANÇA		
	Segurança Máxima	Segurança Média	Segurança Mínima
PROVISÓRIO	<ul style="list-style-type: none"> • Presídio 	<ul style="list-style-type: none"> • Presídio 	
FECHADO	<ul style="list-style-type: none"> • Penitenciária • Unidades Médico-penais • Centro de observação 	<ul style="list-style-type: none"> • Penitenciária • Unidades Médico-penais 	
SEMI-ABERTO		<ul style="list-style-type: none"> • Penitenciária • Colônia Agro-industrial 	<ul style="list-style-type: none"> • Penitenciária • Colônia Agro-industrial
ABERTO			<ul style="list-style-type: none"> • Albergue • Assistenciais

Apesar da ambigüidade do prefixo **re**, que pressupõe ter havido habilitação, educação, socialização ou inserção social da pessoa, o sucesso do retorno do preso ao convívio social é geralmente qualificado como resultado de um processo de reabilitação, de reeducação e de ressocialização, que determinam maior ou menor reinserção social.

Reabilitação, portanto, no seu sentido mais amplo, é entendida como um conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade, podendo ser entendida sob três aspectos: 1) defesa de direitos; 2) promoção de direitos; 3) exercício de direitos.

Defesa de direitos no sentido de afastar, momentaneamente, o infrator para proteção das vítimas até que o mesmo possa voltar ao convívio social sem comprometer a segurança da sociedade; promoção de direitos no sentido de assegurar os direitos não atingidos pela pena, para que o indivíduo perceba-os e conceba-os como direito de todos, exercitando-os dentro da comunidade carcerária, como preparação para a vida em liberdade.

Ao lado do desenvolvimento das teorias sobre as causas do delito, são estudados vários modelos correcionais. Assim, a antiga teoria teológica e moral entendia o castigo como uma retribuição à sociedade pelo mal cometido. Jeremy Bentham procurou que houvesse uma relação mais precisa entre castigo e delito e

insistia na fixação de penas definidas e inflexíveis para cada classe de crime, de tal forma que a dor da pena superasse apenas um pouco o prazer do delito. No princípio do século XX, a escola neoclássica rejeitava as penas fixas e propunha que as sentenças variassem em função das circunstâncias concretas do delito, como a idade, o nível intelectual e o Estado psicológico do delinqüente. A chamada escola italiana outorgava às medidas preventivas do delito mais importância do que às destinadas a reprimi-lo. As tentativas modernas de tratamento dos delinqüentes devem quase tudo à psiquiatria e aos métodos de estudo aplicados a casos concretos. A atitude dos cientistas contemporâneos é de que os delinqüentes são indivíduos e sua reabilitação só poderá ser alcançada através de tratamentos individuais e específicos.

“O crime apresenta uma transformação, ou ampliação, que de uma forma aceitavelmente denominada "normal", se projeta hoje para configurações que poderiam ser consideradas "anormais". Apenas se deve ponderar que essa atual anormalidade assim se nos apresenta por não terem podido estar os gabaritos normativos acompanhando sempre as transformações psico-sociais que a época atual oferece, dada à tumultuosa evolução dos sistemas de vida e das colisões sociais. E daí desde logo se nos apresenta um dos problemas básicos da Criminologia: é que ela se desenvolveu a partir do Direito Criminal, mas, por assim dizer, disciplinada, ou jungida, às condições penais e, ainda, demarcada, em seus horizontes, por uma finalidade que ia mais às situações pós-delituais, e avança preferentemente para os aspectos punitivos e, depois, recuperados do delinqüente.”(SILVA,2003)

Observa-se, portanto, que o tratamento individualizado de que trata a criminologia, ciência que norteia o tratamento do preso, analisa o ato criminoso em si e o indivíduo pós-delito, desconsiderando as razões que implicaram em tal ação, impossibilitando o tratamento individualizado eficaz do indivíduo, na medida em que individualiza o crime e, posteriormente, o “arrependimento”.

1.4. Estrutura do trabalho

Esta seção apresenta a estrutura do trabalho e o conteúdo de cada capítulo, adiantando algumas colocações apresentadas na dissertação.

O trabalho foi dividido em seis capítulos apresentados, de acordo com os aspectos relevantes para a compreensão do espaço penitenciário e na sua função social.

O capítulo 1 apresenta a introdução do trabalho, destacando a justificativa da escolha do tema e os objetivos geral e específicos da pesquisa. Sua relevância consiste em informar quais os resultados que se pretendia chegar, no decorrer da pesquisa apresentada, e qual a importância desses resultados para a ciência.

Discute ainda a problematização do sistema penitenciário, quanto aos atores que fazem parte do contexto penitenciário, como se apresenta o espaço físico e quais os conceitos básicos acerca do sistema penitenciário, para que se possa compreender as análises apresentadas posteriormente.

Além disso, esse capítulo pretende apresentar a realidade presente no sistema, com o objetivo de fazer entender quais as características identificadas como comuns em todo o sistema prisional, quem influencia o espaço e como se manifesta essa influência. Sua relevância consiste em apresentar o sistema penitenciário atualmente, seus problemas vistos superficialmente, para subsidiar a compreensão do trabalho apresentado.

O capítulo 2 indica a abordagem metodológica empregada para a realização da pesquisa, especificando o objeto da pesquisa e os métodos utilizados para demonstrar as conclusões obtidas. Sua relevância consiste em apresentar os passos percorridos para se chegar às conclusões apresentadas.

O capítulo 3 subdivide-se em 2 subtítulos, os quais visam apresentar a revisão bibliográfica sobre o tema.

Esse capítulo retrata o arcabouço legal e político que rege o Sistema Penitenciário e as políticas públicas que o definem. Procura ainda compreender os conceitos relativos ao termo “Ressocializar”, na medida em que pretende entender o que significa o processo de “Socializar”. Para isso, busca em conceitos de Sociologia as respostas para o conceito acima indicado.

A constatação da existência de semelhanças entre a pena de reclusão e a medida sócio-educativa também mereceu destaque nesse capítulo, consistindo na segunda seção do mesmo, onde se compara o tratamento dispensado ao adolescente infrator com o tratamento do preso condenado, levando em consideração os aspectos políticos e legais, os aspectos de tratamento sócio-educativo e os aspectos espaciais. O objetivo desse capítulo é demonstrar que o condenado não configura grupo de interesse para a implantação de políticas públicas que realmente resolvam a questão prisional no Brasil.

O capítulo 4 discute os aspectos históricos do sistema penitenciário, desde a sua evolução como espaço de segregação até a sua função social atual, como o espaço penitenciário evoluiu no decorrer dos séculos e como se configura o espaço penitenciário brasileiro na atualidade. Além disso, discute e identifica alguns elementos que caracterizam o espaço e permitem uma leitura homogênea do mesmo.

O capítulo 5 apresenta uma reflexão dos resultados obtidos em análise realizadas em projetos do Banco de Projetos do DEPEN/MJ, acerca dos aspectos sociais envolvidos na adoção do programa de necessidades e da setorização e fluxogramas identificados.

O capítulo 6 consiste na apresentação das conclusões a que a pesquisa respalda. Apresenta, portanto, a compreensão do espaço penitenciário atual como agente influenciador do comportamento dos indivíduos condenados, sua representação espaço-temporal e seu respectivo planejamento. Trata de firmar os conceitos que regem as considerações finais do trabalho.

Essas conclusões apontam para as dificuldades encontradas para a realização da pesquisa, de pontuar as questões que não foram aprofundadas e que merecem ser investigadas do ponto de vista espacial e, baseada na pesquisa realizada, quais seriam as possíveis soluções identificadas para a melhoria do cumprimento do objetivo legal de recuperação, apresentadas nesse capítulo.

1.5. Conclusão

Percebe-se, pois, a insolvência do sistema penitenciário a partir da apresentação da crise em que ele se encontra, verificando-se que a realidade do sistema correcional é uma hipocrisia. Temos a Lei de Execução Penal moderna que não é aplicada em face de total falta de infra-estrutura, percebendo-se que muitos fatores colaboram para os problemas apresentados.

Esse retrato do sistema apresenta-se relevante para se compreender os aspectos discutidos acerca do espaço e os argumentos utilizados pela discussão, uma vez que o objetivo da pena de prisão aplicada não é cumprido e o espaço destinado a aplicação desta pena não contribui para o cumprimento da lei.

O perfil geral da população carcerária no Brasil configura-se numa massa de baixa escolaridade, majoritariamente desassistida e viciada em algum tipo de droga (UFAC, 2002).

O espaço penitenciário, por sua vez, também apresenta poucas variações e, coincidentemente, o comportamento revoltado e reincidente dos presos se repete nesses espaços, tratados de maneira homogênea.

A estrutura de funcionamento dessas unidades, baseada nos controles administrativos interno e externo (Diagrama 1), onde o destino das ações diretas é o indivíduo preso, atinge a sociedade, que cobra mais controle, formando uma ação cíclica que está longe de resolver os problemas do sistema penitenciário.

A tentativa de homogeneização do perfil da população carcerária, visando o controle e a segurança externa, como veremos adiante, não cumpre o seu fim, gerando uma uniformização da geração criminosa, que volta à sociedade mais violenta, ocasionando mais insegurança.

CAPÍTULO 2

A METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1. Introdução; 2.2. A hipótese; 2.3. A revisão bibliográfica; 2.4. Coleta de dados primários na pesquisa de campo; 2.5. Conclusão.

2.1. Introdução

Esse capítulo objetiva demonstrar quais os caminhos que nortearam as conclusões apresentadas.

O interesse dessa pesquisa apresenta-se no “cenário” onde se sobrepõem todos esses fatos políticos e sociais. O espaço penitenciário abriga a parcela da população considerada improdutivo: improdutivo de direitos políticos e improdutivo quanto ao seu papel social. Abriga aqueles que esperam pela condenação, passando do status de ser social a “não-ser” e abriga aqueles que já “não são”. Pretende-se analisar o espaço destinado ao cumprimento do “papel não-social”: as penitenciárias.

A escolha das Unidades Penitenciárias, especificamente, em detrimento dos Presídios, como objeto da pesquisa consiste no interesse no cumprimento da pena, o qual apresenta uma periodização do cumprimento, que varia de alguns meses até 30 anos, enquanto que os presídios apresentam característica acautelatória, cuja periodização de permanência limita-se em 4 meses máximos, não permitindo uma análise evolutiva do comportamento sócio-educativo.

É sabido que o espaço arquitetônico não pode ser o único elemento responsável pelo ideal índice de Ressocialização, pois este deveria ser mais um instrumento para auxiliar a administração pública. Portanto, torna-se imprescindível reconhecer que este trabalho se limita ao estudo do espaço, ideal ou não, não se configurando na solução milagrosa dos problemas, mas na discussão de prováveis equívocos.

2.2. A hipótese

Essa pesquisa teve como base a análise de dados secundários (através da revisão de literatura) e de dados primários (através de entrevistas realizadas com diversos atores do sistema penitenciário).

A dissertação não apresenta uma hipótese explícita, entretanto, há uma questão que norteia o estudo, que seria a de que a função de ressocialização dos indivíduos nos espaços penitenciários não está sendo cumprida devido à indefinição conceitual que esses espaços arquitetônicos apresentam.

O trabalho se propõe a identificar, através da definição da função social dos espaços penitenciários, os equívocos de projetos freqüentemente recorrentes, que prejudicam a implementação da função recuperadora da pena de reclusão caso existam, como ponto de partida para o surgimento de hipóteses sobre o espaço penitenciário.

2.3. A revisão bibliográfica

A investigação aprofundou sua análise na revisão bibliográfica sobre o sistema penitenciário do ponto de vista sócio-espacial, analisando-se propostas espaciais e políticas cujo objetivo fosse a prevenção da reincidência, e o espaço penitenciário com a função social que deve apresentar, função esta discutida no decorrer do trabalho.

A análise arquitetônica foi dificultada pela bibliografia incipiente quanto ao papel ressocializador do espaço arquitetônico penitenciário, sendo necessário a compreensão multidisciplinar para que se pudesse formular os conceitos arquitetônicos e, conseqüentemente, a análise da função social do espaço penitenciário, tal como se apresenta atualmente.

A identificação de características comuns e, conseqüentemente, comportamentos comuns aos usuários do espaço, permitiram uma análise geral do espaço penitenciário, objetivando desvendar a contribuição individual de cada setor do espaço prisional para a do condenado.

Observa-se ainda que o espaço penitenciário, embora seja considerado como elemento essencial para a política pública penitenciária, apresenta um desafio quanto à

sua configuração, tal como se apresenta, sobremaneira, pelo fato de não haver interesse na área ligada ao estudo do ambiente construído, nem por parte do profissional de arquitetura, nem do Estado, nem da sociedade.

Essa ausência de interesse é causada, em parte, pela própria formatação da política proposta pelo DEPEN. A intenção de padronização dos projetos arquitetônicos por parte dos dirigentes ligados à dinâmica dos processos políticos acerca da questão penitenciária dificulta a penetração dos conhecimentos epistemológicos acerca do “não lugar” projetado para o “não ser”. A tentativa de formar um “banco de projetos” para facilitar a efetivação de convênios com as unidades federativas, sem uma preocupação com as peculiaridades regionais, por exemplo, enfatiza a falta de preocupação com o processo sócio-educativo inerente ao objetivo “recuperador” apresentado na Lei de Execução Penal.

Para se compreender o objeto de estudo percebe-se a necessidade de entender alguns aspectos determinantes da conformação espacial do ambiente carcerário, como um todo. Foram identificados aspectos de cunho jurídico, político e social.

Os aspectos jurídicos dizem respeito às leis e normas que regem o sistema penitenciário, bem como os atores envolvidos nos processos da legalidade. Para conhecer esses aspectos, inicialmente, pesquisou-se o arcabouço legal que subsidia o sistema penitenciário, especificamente no que se refere à formatação do espaço destinado à aplicabilidade da pena de reclusão. O objetivo dessa análise é identificar como se processa a análise da legalidade espacial e em que as leis vigentes definem a configuração do Partido Arquitetônico atualmente identificado na arquitetura penitenciária.

Durante as pesquisas acerca das normas que regem o sistema, observou-se uma série de normas complementares à LEP, vinculadas à Vigilância Sanitária, fruto de convênios firmados com o Ministério da Saúde, objetivando a saúde física do preso. A partir desse dado, procurou-se compreender quais as implicações que essa complementação legal trouxe para o planejamento espacial do estabelecimento penal.

Para se entender esses aspectos, fez-se necessário pesquisar sobre o que vem a ser o conceito de Política Pública e como se processa a dinâmica de planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas penitenciárias. Além disso, procurou-se

estudar sobre como evoluiu a pena privativa de liberdade e, conseqüentemente, o espaço destinado ao cumprimento da mesma. Fez-se imprescindível, então, conhecer alguns conceitos sociológicos, tais como o positivismo, o capitalismo, as relações políticas, de conceitos relativos à antropologia social.

As diretrizes apresentadas foram pesquisadas diretamente no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através de entrevistas e coleta de dados censitários disponibilizados pelo Sistema de Informações INFOPEN, onde foram confrontados os conceitos apresentados com as leis vigentes e os dados fornecidos pelos Estados.

Ao mesmo tempo, procurou-se compreender em que as diretrizes sugeridas pelo DEPEN sensibilizaram as políticas estaduais, no que tange a política penitenciária e, objetivamente, o espaço penitenciário.

Paralelamente à coleta de dados bibliográficos relativos à legalidade, a pesquisa procurou reunir dados referentes às tendências da política pública penitenciária nacional, visando identificar as diretrizes de reformulação do espaço penitenciário, conforme preconiza o Termo de Referencia do Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Nacional, implementado em 2001, pelo Ministério da Justiça.

Para que se pudesse entender os conceitos imbricados no sistema penitenciário, recorreu-se à sociologia e à psicologia, contudo esses conceitos não foram aprofundados no trabalho apresentado, por limitações de tempo e espaço.

Para compreensão do espaço, percebeu-se a necessidade de conhecer o indivíduo, do ponto de vista social e psicológico, recorrendo-se a estudos referentes à psicologia social, conceitos básicos de análise transacional, psicologia jurídica e ambiental. Procurou-se fazer um apanhado superficial para compreensão do processo sócio-educativo de progressão penal.

A esses dados bibliográficos somaram-se pesquisas de campo baseadas na técnica de observação e entrevistas abertas, a fim de tentar compreender quais os pontos conflitantes do Sistema Penal. Foram realizadas algumas visitas aos Estabelecimentos Penais de Alagoas, São Paulo e Brasília, para aplicação de questionários abertos, de

caráter qualitativo, construindo um referencial empírico sobre a face interna dos muros carcerários.

2.4. Coleta de dados primários na pesquisa de campo

Para complementar a pesquisa e obter dados não encontrados na pesquisa bibliográfica acerca de aspectos políticos e legais, foram realizadas algumas pesquisas qualitativas, baseadas em entrevistas contendo perguntas abertas, nas quais foram abordados os diversos lados do problema para que todos os pontos norteadores da configuração espacial do sistema penitenciário fossem cercados.

Foram entrevistados atores que desempenhavam papéis importantes no cenário penitenciário, selecionados de acordo com as faces identificadas pela pesquisa. Foram identificadas 28 pessoas a ser entrevistadas:

- Arquitetos do DEPEN (2);
- Arquitetos planejadores de estabelecimentos penitenciários (2);
- Arquitetos planejadores de estabelecimentos sócio-educativos (2);
- Diretores de Penitenciárias (3: 1 em Pernambuco, 1 em São Paulo e 1 em Alagoas);
- Ex-diretor do DEPEN;
- Diretor atual do DEPEN;
- Ex-secretários de Justiça de Alagoas (2);
- Presos (6);
- Juiz de Execução Penal (1);
- Agentes penitenciários (2);
- Família dos presos (2);
- Sociedade (6).

A entrevista com os arquitetos do DEPEN objetivou conhecer os critérios de análise e aprovação dos projetos arquitetônicos apresentados ao DIAAP, para a aprovação de convênios e licitação. Sua relevância consiste na identificação das ações de priorizar a ressocialização ou a punição nos estabelecimentos penitenciários.

O contato com arquitetos planejadores de estabelecimentos penitenciários visou identificar a visão dos mesmos acerca dos presos, seus preconceitos e influências, para compreender quais fatores e atores eram determinantes na definição do partido arquitetônico.

Adotou-se como objetivo de pesquisa para o contato com arquitetos planejadores de estabelecimentos sócio-educativos entender por que o espaço sócio-educativo se apresenta distinto do espaço penitenciário e quais os conceitos espaciais considerados no ato de projetar, uma vez que há a contenção de adolescentes infratores.

Os diretores de unidades penitenciárias foram escolhidos em razão da possibilidade de contato em três Estados distintos (São Paulo, Recife e Maceió) para observar se havia comportamentos e tratamentos coincidentes nos cotidianos desses estabelecimentos, haja vista estratégias de política penitenciária distintas e contextos urbanos diferentes. Percebeu-se, no entanto, que os presos comportavam-se de maneira semelhante, apesar de estarem em Estados diferentes.

As entrevistas com os presos também seguiram o mesmo critério dos diretores de unidades e foram selecionados dois representantes de módulos em cada Estado, para contato, não sendo permitida a entrada até os módulos por questão de segurança. Notou-se, curiosamente, que até a linguagem falada e corporal dos presos apresenta expressões semelhantes, enfatizando um comportamento característico que independe da região onde se insere.

Com os agentes penitenciários o objetivo da entrevista era perceber quais os preconceitos que os mesmos apresentavam em relação aos presos e como eles vislumbravam o espaço penitenciário ideal ao cumprimento da pena, tentando perceber que papel eles realmente desempenham e como eles consideram a pena de reclusão.

As demais entrevistas visavam compreender, resumidamente, qual a função social que o espaço penitenciário apresenta para cada um dos entrevistados, suas visões parciais e expectativas quanto à pena, para que se pudesse compreender o espaço penitenciário como eficaz ou ineficaz.

Um dos atores acima descritos não estava acessível (Diretor do DEPEN/MJ), não permitindo, assim, conhecer quais as ações atuais para as diretrizes nacionais do sistema penitenciário. Espera-se que estudos futuros possam obter tais informações para complementar as discussões deste trabalho.

Além dos dados coletados, por conta do curso de mestrado, oportunizou-se um estágio de docência na disciplina de Projeto Arquitetônico 3, do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, onde sugeriu-se o desenvolvimento de um projeto de unidade penitenciária, aplicando conceitos de direitos humanos, aceito de comum acordo entre os professores titulares e os estudantes, possibilitando a análise do processo de planejamento de uma unidade penitenciária.

Essa análise se deu quando ao decidir sobre o tema desenvolvido na disciplina surgiu o interesse em aproveitar a chance de desenvolver um projeto novo, baseado na pesquisa que tratava de arquitetura penitenciária. A oportunidade foi rica para os alunos de graduação e bastante relevante para a pesquisa em curso, no que tange à atitude do projetista frente ao desafio de planejar um espaço voltado para a aplicação da pena. Observou-se quais os aspectos psicológicos e sociais que norteiam o planejamento desse tipo de ambiente.

Houve algumas aulas teórico-conceituais sobre arquitetura penitenciária, com o objetivo de apresentar os conceitos básicos à turma, possibilitando o desenvolvimento de projetos referentes ao tema.

Com o intuito de evitar que modelos usuais fossem repetidos, optou-se por não fazer visitas a unidades penitenciárias e nem apresentar projetos já prontos, para que se pudesse perceber quais os conceitos pré-estabelecidos pelo contexto social que os projetistas apresentavam.

Aplicou-se a técnica de observação participante¹⁶, onde a pesquisadora fazia parte do contexto da sala de aula, enfatizando os conceitos defendidos no trabalho, sem interferir na criação dos alunos, experiência que se mostrou muito rica na medida em que

¹⁶ Método em que o pesquisador participa interagindo com o objeto de estudo para coletar dados.

se constatou que os projetos arquitetônicos apresentados conseguiram se desvencilhar dos padrões até então apresentados (capítulo 5).

As considerações conceituais apresentadas trataram das questões de classificação inerentes ao sistema penitenciário, evolução espacial, especificações técnicas, além das aulas próprias da disciplina que tratam de conforto ambiental, detalhes construtivos, metodologia de projeto e orientações individuais sobre os projetos específicos.

Solicitou-se aos discentes, posteriormente, os estudos preliminares apresentados na 1ª avaliação, com o intuito de identificar, dentre os modelos classificados na pesquisa bibliográfica, quais os que se repetem, a nível inconsciente, no meio profissional. Com isso, pretendia-se apresentar até que ponto os conceitos sociais interferem no planejamento desse espaço.

A essa análise se somaria a experiência pessoal de arquiteta em participar de alguns projetos arquitetônicos penitenciários antecedentes a essa análise, refletindo sobre os pontos que seriam repetidos e os que seriam eliminados da prática de planejamento.

Devido ao grande atraso dos alunos em fornecer os anteprojetos para análise e em decorrência do fator tempo, essa reflexão não pôde ser apresentada no trabalho em questão. Pretende-se apresentá-la, posteriormente, tratando de ponto da agenda de pesquisa pré-estabelecida pela mestranda, a ser discutido no doutorado.

Durante a pesquisa surgiu a oportunidade de participar da elaboração de um documento intitulado “*Parâmetros para elaboração de projetos arquitetônicos para estabelecimentos de medida sócio-educativa*”, através de convite feito pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que se estendeu a dois outros arquitetos de Belo Horizonte e Bahia. Discutiu-se sobre o espaço arquitetônico aplicado ao cumprimento da medida sócio-educativa, destinada a adolescentes infratores, como concretização de propostas sócio-pedagógicas voltadas à recuperação dos adolescentes. Facilitou-se, assim, o acesso aos órgãos do Distrito Federal para a coleta de dados necessários à análise de políticas públicas.

Percebeu-se, então, uma contribuição relevante para a pesquisa tendo em vista a descoberta de tratamentos individualizados aos infratores em processo de formação psico-social. Percebeu-se, também, a existência de mecanismos para o controle da eficácia da medida sócio-educativa que não existem para o criminoso adulto. Considerando-se as ressalvas acerca das diferenças entre os grupos de adolescentes infratores e adultos criminosos, pôde-se chegar a uma reflexão sobre o tratamento individualizado do ato infracional, o que provocou uma nova análise dos conceitos anteriormente identificados quanto à configuração do espaço.

O “insight” ocorreu na análise comparativa entre a normatização que direciona o cumprimento da medida sócio-educativa e o que se refere ao cumprimento da pena de reclusão, os quais, embora tratem de direitos humanos semelhantes, cumprem papel social distinto e apresentam estruturas físicas destinadas ao cumprimento das medidas elencadas diferenciadas (capítulo 3).

Dando prosseguimento à pesquisa, analisou-se e identificou-se, através de questionários e entrevistas com amostras dos personagens citados acima, quais as reais falhas do espaço penitenciário, ou como esse espaço é compreendido pelos atores entrevistados, para que se pudesse definir em que a administração penitenciária influencia o próprio espaço penitenciário, de maneira que os usuários deste espaço apontem onde eles se sentem re-inseridos.

Essas entrevistas se basearam em questionamentos quanto à compreensão individual de cada entrevistado sobre questões relativas ao cumprimento da lei no Sistema Prisional. A análise sobre a esperança de ressocialização, a visão pessoal sobre o preso, o entendimento da pena de prisão e quais as características físicas que deveriam ser mudadas foram os aspectos priorizados, para identificar quais os conceitos envolvidos na definição do espaço arquitetônico.

A importância desta fase do trabalho consiste em identificar os problemas sócio-espaciais do espaço penitenciário como um todo, do ponto de vista do usuário direto (preso), indireto (sociedade), e administrativo (Estado e Poder Judiciário), para que seja possível investigar propostas que contribuam para o aumento qualitativo da reinserção do preso na sociedade e, conseqüentemente, diminuição da reincidência.

Oportunamente, conseguiu-se alguns projetos arquivados no banco de projetos do DEPEN/MJ, que são doados aos Estados para sua posterior construção. Selecionaram-se cinco modelos seguindo critérios de segurança, haja vista ter sido o critério mais recorrente nas entrevistas (um de segurança mínima, dois de segurança média e dois de segurança máxima), para análise de setorização e fluxograma.

Os modelos de segurança máxima e média foram escolhidos em número de dois por questões de análise quanto à ocorrência de problemas observados em divulgações da mídia televisiva, pois não se observou nenhuma rebelião ou motim em unidades de segurança mínima e regime aberto. Sendo assim, o modelo de segurança mínima escolhido visa comparar os programas de necessidades e as questões de ressocialização que a setorização apresenta, procurando compreender quais as semelhanças e diferenças dos partidos arquitetônicos dessas unidades.

Essas análises resultaram em diagramas que mostram como se apresenta a setorização e o fluxograma de cada unidade, quais os dados que se repetem nos modelos, quais os dados que diferem e como, segundo conclusões obtidas na pesquisa, deveriam se apresentar esses dados em nível de projeto.

A discussão teórica acerca da função social da reinserção do detento na sociedade seria de grande relevância na ampliação do debate sobre função social da cidade, e deveria ser pautado na discussão da política urbana e não somente da política penal, contudo não se pretendeu obter esse resultado.

Nesse momento pode-se pontuar que experiência profissional e facilidade de acesso as informações e indivíduos responsáveis pelo processo de planejamento e gestão do sistema penitenciário foram bastante relevantes para a conclusão desse trabalho.

2.5. Conclusão

Ao final da pesquisa, discute-se os equívocos ocorridos no planejamento e na construção dos espaços penitenciários, para que, mais adiante, se pudesse avançar para soluções viáveis na feitura dos mesmos e contribuir para a “real” reinserção dos presos na sociedade, haja vista ser esse o “objetivo legal” da prisão.

“O estudo do espaço prisional tem sua importância fundamental refletida no fato de ter servido de modelo para as demais instituições, como a escola, o hospício, o hospital, etc. Espaço de controle e vigilância, o panoptismo, enquanto modelo arquitetônico, com objetivos políticos, transformou as antigas cadeias e aljubes em espaços de correção, disciplina e de restabelecimento da saúde moral. A idéia agora é intervir para transformar. A punição não é mais uma forma de vingança, mas um instrumento idealizado para a recuperação do criminoso.”(COSTA, 2001, p. 3)

Embora houvesse delimitação de tempo e de espaço para o término da dissertação, fato que limitou a abrangência da pesquisa, a metodologia representa o processo de análise para o resultado esperado inicialmente, pois a partir dela pôde-se encontrar dados que permitissem a compreensão da função social do espaço e a apreensão dos conceitos imbuídos nesse espaço, extraídos de outras disciplinas que não a arquitetura.

CAPÍTULO 3

ASPECTOS LEGAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.1. Introdução; 3.1.1. Aspectos relacionados ao arcabouço legal acerca do sistema penitenciário; 3.1.2. Aspectos relacionados às políticas públicas penitenciárias; 3.1.3. Aspectos relacionados ao papel social do indivíduo; 3.1.4. O grupo social e o ambiente; 3.2. O sistema sócio-educativo; 3.2.1. Aspectos políticos e legais; 3.2.2. Aspectos de tratamento aplicado na medida sócio-educativa; 3.2.3. Considerações sobre o espaço sócio-educativo.

3.1. Introdução

Nesse capítulo apresentam-se as ações que determinam ou interferem no sistema penitenciário, ligadas aos parâmetros legais, políticos e sociais. Entende-se que essas ações são determinantes no planejamento do espaço penitenciário, pois são elas que indicam o caráter que o espaço deve apresentar.

Para que se possa compreender a função social do espaço penitenciário faz-se necessário conhecer o sistema penitenciário, a partir dos aspectos gerais referentes ao arcabouço jurídico e político, sob o prisma de como se processa a política pública penitenciária e quais as discussões atuais acerca das transformações necessárias ao sistema penitenciário, a partir do pressuposto de que o objetivo da pena de reclusão é o de ressocializar e punir.

Ressocialização e tratamento são conceitos que receberam todo tipo de censura e de desqualificação, mas nem sempre justificados. Será que é justo, enquanto não se acha uma solução, abandonar a sua própria sorte a população reclusa, sem esperança ou outra expectativa do cumprimento da pena?

“Sem embargo , a história demonstra que os utópicos e os radicais muitas vezes espalham a semente do progresso e da mudança social. E de qualquer modo, sabe-se que o progresso é construído em

razão do trabalho de reformadores que se comprometem com a realidade e a transformam. A penitenciária ideal também é um sonho bem distante da realidade, mas não é impossível. O ideal ressocializador deixará de ser um mito e um tema vazio de conteúdo quando depois do oportuno debate científico, seja alcançado um elementar consenso em torno de três questões básicas: quais objetivos concretos podem ser perseguidos para a prevenção do crime, quais os meios e as técnicas válidos, idôneos e eficazes e quais os limites a não ser superados por qualquer intervenção.”⁸(SÁ, 1984)

A prisão em si, é uma violência à sombra da lei, um anacronismo em face do estágio atual das mais diversas ciências humanas. O pretendido tratamento da criminologia moderna, a ressocialização é incompatível com o encarceramento.

Neste capítulo apresentam-se as ações que determinam ou interferem no sistema penitenciário, ligadas aos parâmetros legais, políticos e sociais. Entende-se que essas ações são determinantes no planejamento do espaço penitenciário, pois são elas que indicam o caráter que o espaço deve apresentar.

3.1.1. Aspectos relacionados ao arcabouço legal acerca do sistema penitenciário.

As modificações e inovações do sistema penal sempre foram concebidas na busca da Instituição Total¹⁷, onde a questão de segurança sempre foi a maior prioridade. Sendo assim, a evolução da arquitetura penitenciária foi direcionada, sempre, para estabelecimentos preferencialmente construídos longe dos centros urbanos e dotados de múltiplos pavilhões de recolhimento celular, enormes muralhas a limitarem o espaço interno, presença de vigilância armada e ostensiva sobre as muralhas e poucas construções voltadas para a assistência do preso, educação e formação profissional.

⁸ ALVINO, Augusto de Sá, *Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal*, in RT 651, pag. 247 e ss, 1990

¹⁷ Instituição Total é o conceito apresentado por Goffman acerca das instituições fechadas, muradas, onde havia uma tentativa de reprodução da sociedade voltada para o intramuros, sem contato com o exterior, tais como conventos, manicômios e prisões. Essas instituições acabam por não reproduzir as condições externas, mas criar condições particulares de sobrevivência que, muitas vezes, transgridem as regras sociais, como por exemplo as penitenciárias.

Dentre o arcabouço legal que rege os aspectos de cumprimento da pena, apresenta-se relevante para a pesquisa em questão a análise das normas que definem a caracterização espacial da pena de prisão. Sendo assim, destaca-se para análise a Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal e o Anexo 1 do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

As Portarias Interministeriais nº 628/02, 863/02, 2287/02, 1777/03 e 1778/03, as quais definem o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, definem que os projetos físicos devem estar em conformidade com a resolução ANVISA nº 50 de 21/02/2002. Esta resolução trata de ambientes de saúde, os quais não referenciam as unidades penitenciárias e suas respectivas peculiaridades.

Quanto à LEP (Lei nº 7.210/89), no capítulo I, Art. 5º define que “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”. E logo adiante, Art. 6º “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”.

Comentando os artigos acima apresentados, entende-se como tratamento individualizador aquele que obedece à classificação por regime e nível de segurança. Na verdade, esse tratamento torna-se impossibilitado ou dificultado pela classificação espacial imposta.

Constata-se que os estabelecimentos penais apresentam módulos de vivência os quais se configuram num corredor para o qual as portas dos alojamentos convergem, sem um tratamento diferenciado por perfil. Além disso, a separação entre os indivíduos é feita de forma a minimizar os problemas momentâneos ocorridos nas unidades, transferindo-se os presos de um módulo a outro, indiscriminadamente, de acordo com os critérios de riscos e ameaças dos quais eles são vítimas, dificultando o tratamento individualizador.

Considera-se ainda que o preso provisório e o preso condenado apresentam necessidades de tratamento ressocializador diferenciados, uma vez que a periodização da medida de privação de liberdade é inferior no caso dos provisórios (máximo de 4

meses), o que nos leva a considerar que os espaços destinados a esse público não necessitam de um programa de necessidades tão vasto quanto o das penitenciárias.

A diferenciação entre preso provisório e preso condenado, na prática, inexistente ou funciona de maneira ineficiente. A separação espacial se dá por unidades distintas, no entanto, quando ocorre qualquer problema que ponha em risco a integridade física de um preso, este é transferido para a unidade detentora de vaga, ocorrendo uma transferência de regime que, não necessariamente, corresponde à progressão de regime, pois o preso, às vezes, é transferido da penitenciária (preso condenado) para o presídio (preso provisório), configurando um retrocesso de regime em vez de progressão.

O art. 84º § 1º diz “O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes”. Na prática do Sistema Penal, esse artigo também não consegue ser cumprido pelo Estado, observando-se, assim, pelas repetidas contradições encontradas, que o Estado, em não cumprir as leis relativas aos direitos do preso, também comete infrações que implicariam em punições. Ocorre que as punições advindas dessa prática delituosa recaem sobre a sociedade, que recebe do Estado um “ressocializado” cujo comportamento é, em mais de 70% dos casos, reincidente¹⁸.

Uma vez que 70% dos presos ressocializados retorna ao espaço penitenciário (reincidência), aumentando ainda mais a massa carcerária, juntamente com os criminosos sem antecedentes criminais, e uma vez que a prática de condenação à prisão ainda é uma realidade, percebe-se um fenômeno de “inchamento” nos espaços prisionais, justificando os espaços superlotados que conhecemos.

“Causa-nos a impressão que quanto mais vagas criadas para abrigar presos, mais a população comete crime para ser presa, ou então os juízes mandam prender mais ainda, para preencher todas as vagas criadas!”
(ENTREVISTADO 07)

A denominada inflação legislativa no âmbito do direito penal, desproporcional à realidade que a recebe, e desacompanhada de qualquer estruturação administrativa para a aplicação efetiva das normas, gerou o caos normativo e a desordem prática, de

¹⁸ Conforme dados divulgados pelo DEPEN em 2003, onde a contabilização da reincidência é de mais de 70%.

maneira que não se pode afirmar, com segurança, qual o pensamento do legislador penal brasileiro; qual a finalidade do direito penal brasileiro, e de consequência, qual a finalidade da pena no direito brasileiro¹⁹.

Existe uma discussão acerca do que se tem denominado de pena determinada, difundida na criminologia. De fato, um tratamento penal deveria ser aplicado até o momento em que um mínimo de recuperação houvesse sido obtido, compatível com a volta do criminoso ao convívio social. A doutrina tem repetido, com razão, que, tanto as penas de curta duração, quanto aquelas de longa duração, são prejudiciais para a pessoa do delinqüente e reflete-se, diretamente, em prejuízo para a sociedade.

Dois óbices têm sido levantados contra esse ideal da pena indeterminada: um decorrente ainda de um remanescente espírito retributivo, que deseja para uma espécie de crime, uma pena mais severa que para outras espécies de delitos; o outro óbice provém de uma idéia - a ser corrigida - de que a execução penal passa, destarte, das mãos do Juiz, para as mãos do técnico. O equívoco pode ser esclarecido com a construção de um corpo técnico que auxilie o juiz quando da medida acautelatória.(RAMALHO III, 2003)

Quanto ao primeiro desses argumentos contrários à pena indeterminada, deve-se informar que o tipo de delito praticado nem sempre corresponde à deformação da personalidade ocorrida no criminoso; às vezes, sim, desde logo se tem uma noção de gravidade do comprometimento dessa personalidade, como ocorre na gravidade de certos crimes; mas pode acontecer o contrário, isto é, de um pequeno delito seja, todavia, a primeira manifestação de uma personalidade bastante agressiva.

Visto por esse prisma, acredita-se ser necessário haver co-responsabilidades quanto à definição da pena, tendo em vista que o magistrado não pode classificar o tratamento individualizado sem um apoio técnico de análise do perfil do criminoso.

Dito de outra forma, o Juiz de Execução Penal necessita de serviços de apoio, tais como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc. no momento da condenação, para que possa encaminhar o condenado para o tratamento adequado.

¹⁹ Por isso a quantidade de jurisprudência existente – linhas distintas e discordantes de interpretações das leis.

Esse aspecto, embora relevante, não pôde ser aprofundado sob o argumento de desviar o foco da pesquisa. Seu destaque pretende apenas destacar a questão como importante nas pesquisas acerca do sistema jurídico.

Na realidade, a pena fixa é contrária à boa recuperação dos criminosos, ao marcar limites artificiais à mesma, e apenas decorrentes da quantidade do delito praticado. E deixando de lado a personalidade do réu, e sua capacidade de recuperação ético-social, mesmo quando esteja em vigência o artigo 42 do Código Penal, até hoje não atendido adequadamente quanto "aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime". (RAMALHO III, 2003)

Mesmo que fossem aceitos e praticados estes preceitos, sempre caberá plenamente a manutenção da liberdade condicional, para os que estejam segregados do convívio social. E isto porque ela representa a convalescença penal, isto é, aquele período de prova em que se verifica se o delinqüente já se encontra efetivamente em condições de conviver em sociedade de maneira harmônica, e não agressiva.

O recente processo de inscrição de novos direitos à cidade, através das Leis orgânicas no âmbito Municipal, apresenta grande relevância para uma maior justiça social nas cidades e para a democratização das mesmas, já que utilizam como tema as figuras da cidade legal versus a cidade clandestina, na ótica dos direitos e da justiça social. Assim, vários direitos urbanos são criados, como o direito ao uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território da cidade, ao acesso de todos os cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

O Estatuto da cidade instrumentaliza os municípios para que estes garantam o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, no entanto, não prevê áreas destinadas aos estabelecimentos penais, deixando explícito que os mesmos não fazem parte das cidades. Nasce aí uma incongruência, pois a população carcerária, só em São Paulo, passa de 800.000, dos quais 97% voltará à cidade em alguns anos, enxertando a camada de excluídos, com um agravante: não sabem viver em cidade porque foram excluídos dela.

“O artigo 182 do Estatuto da Cidade estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico é o Plano Diretor. A Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXII e XXIII, dispôs que é garantido o direito de propriedade em todo o território nacional, mas também estabeleceu que toda propriedade atenderá a sua função social”. (OLIVEIRA, 2001)

Dessa forma, toda propriedade urbana, mesmo sendo indesejável ao interesse público e que, o sendo, interfere na convivência e relacionamentos urbanos deveriam cumprir a sua função social. No caso do estabelecimento penal, a sua função social, para a sociedade, cuja visão predominantemente vingativa incentivada pela posição midiática predomina, a função social vem sendo cumprida a contento, qual seja, o isolamento fora das proximidades da cidade, e o poder público compactua com esta visão, na medida em que opta por não implantar políticas públicas que visem a ressocialização e a conseqüente inserção dessa população nas cidades.

3.1.2. Aspectos relacionados às políticas públicas penitenciárias.

O sistema penitenciário apresenta, de início, um equívoco na sua conceituação. Existe uma confusão entre Política Penitenciária e Política de Segurança Pública. Essa confusão acentuou-se um pouco quando o Governo Federal criou a Secretaria Nacional de Segurança Pública, atribuindo-lhe algumas funções que são próprias de uma política criminal e penitenciária. A diferença inerente as duas políticas reside no fato de que política de segurança é aquela em que se combate o crime, prendendo criminosos para que a justiça defina a pena a ser cumprida, enquanto que política penitenciária é aquela voltada para dentro da prisão, com o objetivo de guardar o preso até que o mesmo cumpra sua pena.

Observa-se, desde o início do século, uma preocupação com a atual configuração das políticas acima definidas, no que se refere ao aumento da criminalidade e à reincidência dos criminosos, tendo originado uma tentativa de reformulação das políticas, de forma a atingir os objetivos inerentes a cada uma delas.

As políticas de segurança pública e neste campo as políticas destinadas à questão penitenciária caracterizam-se por não prescindirem da mesma orientação de precarização, focalização e socorro aos mais carentes. Visam a manutenção da situação tal como se encontra, "atendendo cirurgicamente apenas o foco da carência", sem reprimir suas causas, origens e decorrências.

"Assim a execução penal estará subordinada aos princípios neoliberais, a massa carcerária nesse contexto é personificada como grupo marginal carente para o qual devem-se destinar medidas imediatas que atendam as necessidades mais prementes."(SANTOS, 2003,p.29)

O espaço penal mantém-se na ilegalidade urbana, margeando a cidade,²⁰ embora apresente regras quanto à sua função perante a mesma, do ponto de vista jurídico. Dessa forma, cumpre um papel urbano, mesmo configurado como espaço de banimento, enquanto que a cidade não cumpre o papel inverso. A indiferença quanto ao espaço penal traz, assim, para a cidade, alguns custos extras que poderiam, certamente, ser abduzidos se houvesse a interpretação correta da configuração do espaço penal. Obviamente esses custos geram riquezas a outros atores que não tem interesse em perder essa fatia do mercado (empresas que fornecem segurança).

Bem ao contrário da política criminal e da recomendação doutrinária que ora se adota, vemos no Brasil um direito penal absolutamente desproporcional aos limites de seu âmbito científico.

Em análise aos dados coletados referentes às vagas existentes nos sistemas penitenciários estaduais, divulgados pelo próprio DEPEN, observa-se que os mesmos reforçam e caracterizam a ausência de preocupação quanto ao real cumprimento da pena individualizada. Os dados apresentados referem-se apenas à quantidade de estabelecimentos penais, ditos penitenciárias, e à quantidade de vagas provisórias ou permanentes, apresentando apenas critérios de gênero, regime e espécie e, portanto, não permitindo a análise quanto à progressão das penas e conseqüente déficit de vagas respectivos a cada categoria. (Tabelas 3, 4, 5 e 6).

²⁰ Lei de Execuções Penais (7.210/84) – Código Penal, Capítulo II, Art. 90.

Tabela 3: Quantidade dos estabelecimentos prisionais, por tipo, do estado de Alagoas.

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
Cadeia Pública ou similar	0
Casa de Albergado	1
Centro de observação	0
Colônia Agrícola, Ind. ou Similar	1
Hospital de Custódia e Trat. Psiquiátrico	1
Penitenciária	4
Total de Estabelecimentos	7

Fonte: Informações do INFOPEN sobre o Estado de Alagoas/2003

Tabela 4: Quantidade de vagas, por regime, no estado de Alagoas.

Regime	Homens	Mulheres	Total
Aberto	100	0	100
Semi-aberto	304	24	328
Fechado	892	66	958
Medida de segurança	148	17	165
Total	1.444	107	1.551

Fonte: Informações do INFOPEN sobre o Estado de Alagoas/2003

Tabela 5: População carcerária por situação processual no estado de Alagoas

Situação Processual	Sistema	Polícia	Total
Provisório	907	0	907
Fechado	663	0	663
Semi-aberto	0	0	0
Medida de Segurança	0	0	0
Aberto	0	0	0
Total	1.570	0	1.570

Fonte: Informações do INFOPEN sobre o Estado de Alagoas/2003

Tabela 6: Dados gerais do estado de Alagoas

Dados do Estado	Total
Vagas disponíveis	1.551
População Carcerária	1.570

Déficit	56
---------	----

Fonte: Informações do INFOPEN sobre o Estado de Alagoas/2003

A Tabela 3 apresenta dados fictícios. Atualmente, segundo consultas junto à Secretaria de Estado de Alagoas, não existe Albergue, fato que dificulta o processo de progressão. Os presos que progridem para o regime aberto são liberados e voltam para casa.

A colônia agro-industrial, que corresponde ao semi-aberto, é utilizada para abrigar os presos do regime semi-aberto e o regime provisório, que corresponde ao Presídio, configurando assim a inexistência do processo de progressão da pena.

Observando-se e comparando-se as Tabelas 3,4,5 e 6 com os dados primários coletados, verifica-se que o déficit real não corresponde ao informado ao DEPEN. O dado real, por exemplo, para a unidade para presos provisórios dispõe de um total de 208 vagas, divididas entre presos provisórios e presos do regime semi-aberto. A população de presos provisórios totaliza 970 indivíduos. Se a unidade em questão abrigasse apenas os presos provisórios, o déficit real corresponderia ao número de 690 vagas inexistente e apresenta uma população de 970 presos, donde o déficit real corresponde ao número de 690 vagas inexistentes. No entanto, não se pode precisar ao certo quantos dos indivíduos abrigados nessa unidade são identificados como provisórios ou de regime semi-aberto.

A Penitenciária de Segurança Média, por exemplo, foi projetada com capacidade para 343 presos e a Penitenciária de Segurança Máxima tem capacidade para mais 480 presos (dado coletado em entrevista com autor do projeto), totalizando 823 vagas para presos do sexo masculino. No interior existe mais uma penitenciária masculina com 128 vagas, perfazendo um total de 928 vagas no regime fechado. A Tabela 5 apresenta uma população carcerária de 663 indivíduos em regime fechado, o que nos apresenta, teoricamente, um superávit de 265 vagas vazias, não correspondendo à realidade.

No regime aberto existem 100 vagas e, de acordo com a Tabela 4, nenhum preso para ocupá-las, o que demonstra a fragilidade dos dados apresentados ao Governo

Federal e, conseqüentemente, a falta de preocupação em reconhecer os dados para a efetivação de políticas públicas e conseqüente aplicabilidade da lei.

Analisando a questão administrativa percebe-se uma contradição: sendo o Gestor da Secretaria de Justiça do Estado detentor do controle externo e principal ator no desenho da política pública estadual, perde o seu papel o Juiz de Execuções no que tange a atos permissivos quanto a recompensas e castigos, atividades externas, etc., no entanto, o juiz interfere nas ações inerentes a políticas apresentadas com o argumento de instituir a lei e, implicitamente, não perder o seu poder tácito de arbitrar sobre as execuções.

“O que se verifica é que a Lei de Execuções Penais,(...) estabeleceu no procedimento administrativo garantias procedimentais similares ao processo judicial, de impor o conhecimento da decisão administrativa por comunicação nos autos da execução da pena, precedido de manifestação das partes.(...) assim, evidencia a natureza jurisdicional da atividade administrativa da autoridade penitenciária e a preocupação do legislador em reduzir ao mínimo o arbítrio da direção penitenciaria e a ampliação do controle de legalidade de suas decisões.”(LAGOS 2001)

Tendo em vista a necessidade de providências acerca de uma política pública nacional que supra as necessidades do sistema, foi apresentado em 2001 o “Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário”.

O “Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário Nacional” do Ministério da Justiça, iniciado em 2001, contempla entre suas diretrizes a elevação da efetividade das políticas públicas, *“com a finalidade precípua de otimizar a utilização de recursos públicos nos Estados, através da sinalização de critérios por meio dos quais os gestores possam melhor estruturar os projetos destinados ao sistema”*. (DEPEN/MJ, 2001)

Com o intuito de apresentar diretrizes para a Política Penitenciária, foi redigido um “Termo de Referência para a elaboração de projetos destinados a melhoria do Sistema Penitenciário Nacional”. Trata-se de uma “carta de intenções”, onde o

Governo Federal, em conjunto com as unidades federativas, traça algumas diretrizes para que as Unidades Federativas definam suas próprias políticas.

A novidade do Termo de Referencia refere-se à tentativa de Gestão Participativa, no que tange à reunião de técnicos dos Estados do país, para discutir quais as diretrizes que balizarão o sistema. O objetivo é a sistematização de ações intersetoriais entre os Controles da Execução Penal (Juízos, Ministério Público, Conselho Penitenciário, etc.) que propiciem a oferta de serviços garantidores dos direitos previstos em lei. Dessa forma, regulamenta-se, portanto, as condições mínimas de adequação de projetos a serem apresentados para financiamento por parte do MJ.

A estratégia de implementação da Política foi concebida levando-se em conta as peculiaridades dos Estados, contando com os recursos do FUNPEN²¹, sob a gestão do órgão estadual responsável. A avaliação da política aplicada é informada ao INFOPEN²² que analisa e informa aos outros estados, de avaliar as ações. Caso o Estado consiga progredir no cumprimento das metas propostas, o MJ concede mais recursos do FUNPEN ao Sistema Penitenciário local, em nível de incentivo a ressocialização.

“O foco-chave de atenção da rearticulação das relações Estado-sociedade é a ruptura dos monopólios de poder. Por um lado, do poder do Estado como decisor de todas as decisões e produtor exclusivo de todos os bens públicos; por outro lado, do poder dos partidos políticos e das corporações econômicas privadas, como únicos agentes que intervêm na gestão desses monopólios de poder”.(CUNNIL GRAU, 1998 p. 276)

Na verdade, a seleção da “burocracia técnica” para a elaboração do TR foi feita pelos estados convidados, onde os gestores definiam quem participar do debate, determinando sutilmente quais seriam os interesses priorizados pela sua gestão. Vale salientar que o gestor trata-se do Secretário Estadual, personagem instável no cargo, fato que prejudica a sustentação da política adotada e, conseqüentemente, a sua eficácia,

²¹ Fundo Penitenciário Nacional, responsável pelos recursos voltados a construção e reforma de estabelecimentos prisionais.

²² Sistema de Informações Penitenciárias, cuja central é no DEPEN, com acesso de todas as Unidades Federativas, para informações unificadas quanto ao sistema penitenciário Nacional.

tendo em vista as mudanças de estratégia de ações de políticas públicas quando os gestores mudam.

Constata-se, portanto, o prejuízo que a fragmentação intersetorial presente no controle administrativo apresenta, visto que nem todos os atores participaram do desenho da política a ser implementada. O terceiro setor, cuja participação começa a ser incentivada pelo Governo Federal, no reconhecimento de que o mesmo intervenha de maneira direta na gênese das ações de melhoria, não participou das discussões, configurando, talvez, o receio por parte dos gestores de perda de poder de decisão, configurando uma horizontalidade forjada na tentativa de compartilhar responsabilidades que, ao final, continuam sendo do Estado.

O conteúdo e a qualidade das políticas desenvolvidas foram limitadas pela dinâmica de um elemento constitutivo da cultura técnica da comunidade profissional, que Marques denomina de “seletividade hierárquica das políticas”, que expressa o conjunto de idéias comungadas pela maior parte dos membros da comunidade profissional . (MARQUES, BICHIR, 2001)

Dessa forma, a horizontalidade na distribuição de poderes de controle favorece o descumprimento das diretrizes, posto que o MJ não engessa as ações relevantes para a real reestruturação do Sistema Penitenciário, restringindo-se à administração de recursos destinados à mesma. Sendo assim, os interesses partidários dos Estados passam a ter um papel importante na definição da política pública nacional.

A estratégia do MJ para a padronização do sistema penitenciário ocorre no processo de implementação e avaliação, quando as políticas que apresentam sucesso são implementadas pelos outros estados. A avaliação positiva das ações implementadas abre as portas para mais recursos na área de construção e infra-estrutura do sistema penitenciário local. Conseqüentemente, os possíveis interesses nesses recursos podem levar à manipulação dos dados informados, para camuflar resultados negativos que, possivelmente, inviabilizem a obtenção de mais recursos.

“A ruptura dos monopólios em torno do poder supõe recuperar a noção original do público como a capacidade de a sociedade participar na formação de opinião e vontade política.”(CUNNIL GRAU, 1998, p.276)

A expressão “Políticas Públicas” pode ser compreendida como uma unidade de análise que apresenta especialidade propositiva, cuja importância se apresenta no aspecto prático de formulação de estratégias, implementação em situações concretas e análise teórica para retificar ou ratificar as escolhas aplicadas.

“(...) Políticas públicas é uma das especializações que responde mais diretamente ao imperativo da relevância na prática das ciências sociais. Seja analisando a formulação, a implementação ou os resultados de políticas, os especialistas podem ver de maneira bastante clara e imediata como suas análises interpelam situações concretas, examinam tecnicamente problemas empíricos específicos e podem servir para legitimar ou deslegitimar as escolhas políticas efetivas”.(REIS, 2003)

Dessa forma, observa-se que os processos de transformação da sociedade remetem a mudanças teóricas e conceituais de como vemos as relações sociais e políticas, o que resulta, muitas vezes, em quebra de paradigmas seculares em prol da melhoria das relações entre o Estado e a sociedade.

A abordagem dos aspectos teóricos em torno das Políticas Públicas referentes ao Sistema Penitenciário traz a tona discussões sobre exclusão sócio-espacial em que a ausência de políticas públicas talvez seja a própria Política.

3.1.3. Aspectos relacionados ao papel social do indivíduo

“(...) a prisão, vista sob a ótica de aparelho reformador dos indivíduos, recebeu atenção preferencial dos juristas preocupados em edificar modelos perfeitos para o bom gerenciamento da sociedade. São esses modelos, registrados sob a forma de leis, decretos e códigos, que nos possibilitam resgatar as utopias penitenciárias de cada período da história brasileira, e verificar como foram estruturadas as práticas de dominação, na medida em que se estabelecem relações de força, poder e violência, presentes no tecido social. Sob essa ótica, o sistema penitenciário deve ser observado sob seu aspecto de instituição estruturada com base no poder de punição do Estado e reveladora do aparato de exclusão social.”(PEDROSO, 2003)

Na tentativa de compreender o conceito referente à “ressocialização”, recorre-se a conceitos básicos de sociologia, que permitem uma evolução do processo reflexivo acerca do indivíduo preso em vista dos atores imbricados na seletividade da máquina prisional (FOUCALT, 1977).

Função é o conceito tomado da biologia e que procura justificar a existência de determinado comportamento por sua contribuição na manutenção do todo no qual se insere. Nesse sentido, função se aproxima do conceito de papel social, correspondendo à maneira como um agente social participa de um conjunto de relações que tem um objetivo determinado.

Com o surgimento da sociedade, novas regras foram criadas, sociais e de convivência, as quais evoluíram seguindo padrões circunstanciais, culturais e de alternância de poder entre seus membros (AZEVEDO,2004).

As regras, portanto, apresentavam como fim o controle social dos membros da sociedade, contudo, surgiram, concomitantemente, regras informais, que ditavam comportamentos nem sempre previstos formalmente, mas que implicavam em diretrizes de conduta.

Partindo-se de análise sobre o que vêm a ser os aspectos público e privado, observa-se uma necessidade de compreensão das esferas privada e pública sob três variáveis distintas, quais sejam: o indivíduo, a coletividade e o espaço onde o indivíduo convive com a coletividade.

Tomando como ponto de partida a relevância das regras morais para a sobrevivência da sociedade, questiona-se sobre qual o papel, ou melhor, como podemos apreender os indivíduos que infringiram as normas, enquanto estão isolados em espaços ditos de correção e ressocialização, como se processa a busca da reintegração à esfera pública, entendida como sociedade.

O conceito atual de espaço privado nos remete às questões da privacidade do indivíduo e, por outro lado, o público passa a ser identificado como o Estado e o espaço onde ocorrem as relações políticas da sociedade. Porém, o atual estado das coisas nos permite perceber uma série de questões não resolvidas, sejam elas pertinentes à esfera

econômica ou à esfera social, fato que nos leva a crer que, como estão postas atualmente, o público e o privado não atendem mais às demandas de uma sociedade complexa como a nossa.

Para que se entenda a função social do espaço penitenciário, faz-se necessário entender o indivíduo que se abriga nele, pois coexistem as interferências recíprocas entre o indivíduo e o ambiente. A perspectiva “instrumental”, que associa as atividades de estudo das relações entre comportamento humano e ambiente físico e de intervenção arquitetônica no ambiente físico apresenta-se extremamente adequada para que um outro “ambiente” de colaboração interdisciplinar se forme, com o benefício para as diversas áreas disciplinares envolvidas e suas formas de aplicação prática.

O ser é eminentemente unitário, ainda que as diferentes substancialidades encontradas no seu íntimo sejam heterogêneas, fato que explicita a sua unitariedade, num processo evolutivo que passa do ser inorgânico ao biológico e, deste, ao ser social.(LESSA, 1995).

O homem é um ser vivo composto por matéria viva complexamente organizada e, como tal, sujeito às mesmas leis físicas, químicas e biológicas que governam outras matérias. Dotado de instintos e impulsos relativos à vida não-consciente, é determinado pelo meio físico e cultural em que vive.(SOUZA, 1995)

Como todo ser vivo, age sobre a natureza com a finalidade de sobreviver como espécie, diferenciando-se das demais espécies animais pela consciência de poder transformar a natureza para adaptá-la às suas necessidades.

Como ser racional e pensante transcende os limites impostos pela sua matéria corpórea e cria novas realidades, podendo recriar-se e modificar-se. Através do pensamento, o homem projeta-se para o futuro, sendo assim, impulsionado à ação pelo pensamento, no intuito de agir, regido pelo arbítrio.

Como ser psíquico, o homem possui identidade própria e individualidade que lhe garantem sua singularidade. Sua personalidade exclusiva requer e nutre diferentes sentimentos pelos demais indivíduos e pelas coisas que fazem parte do seu “estar-no-mundo”.(SOUZA,1995)

“O homem, na medida em que procura ultrapassar os limites impostos pelo meio físico e cultural em que vive e, em certo sentido, ultrapassar-se e lançar-se em busca de outras realidades a que aspira, é movido por uma gama imensa e variada de desejos e necessidades sensíveis, morais, racionais e espirituais que o impulsionam na direção da sua plenitude”.(SOUZA, 1995,p.25)

Embora único, o homem não vive sozinho. A necessidade de compartilhamento da sua existência com os demais indivíduos, até mesmo para sua sobre, garantem ao homem o sentido de ser social.

Considera-se que o indivíduo não existe, como ser humano, fora do meio social, haja vista seus impulsos vitais impulsionarem-no a juntar-se ou opor-se aos outros, estimulando-o a compartilhar sua existência com um grupo, movidos pela necessidade de busca do bem comum.

A convivência harmoniosa pressupõe o estabelecimento de normas e padrões de conduta, promulgação de leis que regulem a vida em sociedade. Nesse sentido, além de ser social, o homem é um ser político, pois governa com habilidade o destino da *polis*.

Ao fazer suas escolhas, em virtude do livre arbítrio, o homem se caracteriza como um ser livre e, conseqüentemente, como ser moral, pois se instaura a consciência do bem e do mal, bem como o seu próprio julgamento interior. A opção pelo certo ou errado, verdadeiro ou falso, conveniente ou inconveniente, lhe confere a compreensão das conseqüências de suas ações. À medida que suas opções livres afetam o convívio em sociedade, ele passa a não contribuir para a sobrevivência da espécie.

A psicanálise põe em *xoque* o livre arbítrio quando apresenta uma interpretação filosófica da vida que destaca a existência do inconsciente. Segundo a psicanálise, a personalidade é produto de três sistemas que interagem dinamicamente: id, ego e superego. O id representa a energia instintiva básica, manifestada sob a forma de impulsos, instintos agrupados em necessidades vitais (fome, sexo, sede, etc) e instintos de morte (agressão), e busca a satisfação imediata dos impulsos primitivos e irracionais. O ego funciona como controle e organização consciente dos impulsos do id, através da busca de caminhos para a satisfação dos desejos, em consonância com o mundo objetivo, relacionando-se com o pensamento, planejamento, decisão. O superego é o sistema das forças inibidoras e

restritivas dos impulsos básicos do id, pois se trata da consciência moral ou o senso de moralidade do indivíduo.

O indivíduo condenado à pena de prisão apresenta um processo de gênese repetido que vincula sua caracterização individual ao comportamento social em sua volta. Uma vez que é desintegrado da sociedade, tornando-se amorfo ou momentaneamente morto, vê-se obrigado a reaprender novas regras de convívio, cujo objetivo não é mais a sobrevivência da coletividade, mas a sobrevivência individual. Uma vez que se torna membro de um grupo de excluídos (excluídos legalmente da sociedade, através do cerceamento da sua liberdade), o objetivo passa a ser reivindicar em favor de si e contra quem o expulsou. Esse processo de reaprendizagem, então, passa de um reconhecimento de sua função como membro de uma sociedade ao assumido posto de selvagem, encarregado de sua própria sobrevivência e não mais a sobrevivência da coletividade.

“A descoberta do inconsciente, em suas duas formas, id e superego, coloca em xeque a possibilidade do domínio do homem sobre a própria vontade. Ou seja, o homem se vê, de um lado, arrastado pela força cega dos impulsos instintivos do id e, de outro, reprimido e controlado pela força castradora de um superego severo, proibitivo e punitivo.”(SOUZA,1995, p.186)

Esse processo evolutivo parece ser inerente à natureza humana de ser social, pois o convívio social é imprescindível à reprodução humana, na medida em que a mesma é fruto de um processo relacional entre indivíduos. Contudo, como consequência da existência de diferentes necessidades impostas pelos indivíduos, surge a exigência de complexos sociais que delineiam funções específicas individuais, que alicerçam o funcionamento dos distintos complexos da processualidade social global. Cada ser apresenta um papel social, que deve ser cumprido para a permanência em sociedade.

O grupo social é o conjunto de indivíduos que agem, coordenada e ordenadamente, baseados na reciprocidade, ou seja, numa situação na qual cada membro leva em consideração a existência dos demais membros do grupo.

“O ser humano parece ser a única espécie capaz de reconhecer-se como uma totalidade, isto é, um grupo tão amplo que inclui os membros existentes no

planeta. Essa é a base de nossa solidariedade da qual falaram não só Durkheim como Tonnies” (COSTA, 2003).

A partir do momento que um indivíduo não cumpre o seu papel social ou infringe alguma regra social, está comprometendo a sobrevivência do grupo e, portanto, deve ser eliminado da convivência do grupo, a exemplo de tribos indígenas e até mesmo do que acontecia em nossa sociedade há alguns séculos atrás. Ao ser eliminado do grupo, conseqüentemente, o indivíduo perde a sua individualidade, posto que a mesma depende do grupo para existir, perdendo, portanto, suas características privadas, definidas pela esfera pública em que está inserido. O papel social é inerente ao ser social, caracterizando parte da individualidade do ser, donde a eliminação da convivência social implica em não ser mais quem se é.

O comportamento humano caracteriza-se pela padronização baseada no método de erros e acertos, ou seja, “sempre que um agente social obtém aquilo que deseja, tende a repetir o comportamento adotado em novas situações, assim como tende a ser imitado pelos que o cercam” (COSTA,2000). A gratificação ou a punição da ação leva à padronização e a formação de costumes e usos que predeterminam as formas de comportamento social, agora institucionalizado.

O termo “socialização” refere-se à seqüência das experiências de aprendizagem social que resultam na integração do indivíduo na sociedade, podendo ser descrito e analisado por relação com a assimilação de uma pessoa a um grupo particular.

“A psicologia define aprendizagem como qualquer modificação de comportamento que resulta de experiências no ambiente, especialmente as modificações que são modeladas por prêmios e castigos ocasionais. A espécie de aprendizagem de que a Psicologia Social trata, especialmente, é qualquer aprendizagem que ocorre em conexão com os elementos sociais do ambiente: outras pessoas, grupos ou produtos e instituições culturais.”(McDAVID, HARARI, 1980)

As instituições sociais são entidades que congregam várias dessas formas de comportamento estabelecidas, organizando-as de forma recíproca, hierárquica e com um objetivo comum”(COSTA, 2000). São, portanto, um importante elemento conservador da

vida social ou de reafirmação da sociedade. A família, a escola, o trabalho, são instituições que auxiliam na formação do indivíduo social, pré-definindo a assimilação do comportamento integrador entre os membros do grupo, levando-os à padronização, caracterizando-se como o mecanismo de origem dos usos e costumes sociais.

Esses agentes de socialização fornecem duas espécies de treinamento às pessoas: manipulam e formam o comportamento por meio de reforço direto e de manejo de contingência, na medida em que premiam ou castigam determinados comportamentos, e fornecem os modelos que mostram ao indivíduo o comportamento conveniente ou convencional que a sociedade espera dele.

Os desvios de comportamento ocorrem, muitas vezes, através de falhas da socialização. Há em qualquer sociedade mecanismos de luta contra as falhas de socialização tais como crime e delinquência, os quais são sistemas formais de leis e práticas penais ou modelos informais de aceitabilidade, respeitabilidade e prestígio social.

Muitos psicólogos e sociólogos propuseram que o crime e a delinquência fossem analisados como falhas do controle social sobre os indivíduos, entretanto existe uma enorme dificuldade em definir os termos crime e delinquência explicitamente. Um passo importante para o esclarecimento das origens psicológicas destes termos seria a distinção entre comportamento não-social e comportamento anti-social.²³

“Falhas no curso normal da socialização e socialização em uma subcultura anormal podem contribuir para o crime. Em qualquer dos dois casos, o comportamento criminoso e delinquente representa deficiência da socialização normal. Seria preciso, então, subentender diretamente que os conceitos de tratamento de reabilitação dos criminosos deveriam focalizar os possíveis caminhos de “ressocialização” e que os recursos apropriados para prevenir o

²³ Comportamento não-social diz respeito à incapacidade que tem o indivíduo de controlar ou inibir os impulsos que levam à prática de atos socialmente inaceitáveis, oriundos de bases motivacionais sob outros aspectos relativamente normais. O comportamento anti-social refere-se ao ataque direto propositado contra a sociedade, fase psicológica do comportamento criminoso enfatizada pela visão psicanalítica da psicologia legal e criminal (Aichorn, 1935; Bettelheim, 1950; Redl e Wineman, 1951 apud McDavid e Harari)

crime exigem investigação e manipulação da socialização inicial.”(McDAVID, HARARI, 1980. p.129)

Alguns dados levantados pelo DEPEN/MJ, por exemplo, coletados do seu sistema de informações, INFOPEN, revela uma predominância da população carcerária pertencente a classes sociais menos abastadas.

Observando o indivíduo preso, identifica-se um processo de gênese repetido que vincula sua caracterização individual ao comportamento social em sua volta. A mobilidade social, nesse caso, implica em mudança de papel social, função social e poder político. Uma vez que é “desintegrado” da sociedade, tornando-se amorfo ou momentaneamente morto, vê-se obrigado a re-aprender novas regras de convívio, cujo objetivo não é mais a sobrevivência da coletividade, mas a sobrevivência individual. Uma vez que se torna membro de um grupo de excluídos, o objetivo passa a ser reivindicar em favor de si e contra a sociedade que o expulsa²⁴ (Figura 2). O processo de re-aprendizagem, então, passa de um reconhecimento de sua função como membro de uma sociedade ao assumido posto de selvagem encarregado de sua própria sobrevivência e não mais à da coletividade.

²⁴ As formas de reivindicar variam de linguagem codificada a rebeliões e motins, evidenciando que o indivíduo já não é mais o indivíduo, mas o grupo de indivíduos, coeso e determinado a atingir seus objetivos, contra a sociedade.



Figura 2: Foto de motim e reivindicação dos presos para revisão de processos e saída dos policiais de dentro da unidade penal.

Fonte: www.uol.com.br. Acesso em: 15/04/04

Considera-se, portanto, que não há indivíduo onde não há sociedade, tendo em vista que as características individuais são, em parte, advindas da gênese humana, tais como traços físicos, genéticos, etc, e, em parte, absorvidos e desenvolvidos pela gênese social, compreendidos aqui como funções, papéis específicos para a reprodução e continuidade do grupo social. Constata-se, portanto, o indivíduo como ser bipolar no que tange à sua individualidade, posto que a mesma só se apresenta por meio da existência em sociedade, onde são observadas as diferenças de cada indivíduo.

“A igualdade presente na esfera pública é, necessariamente, uma igualdade de desiguais que precisam ser igualados sob certos aspectos e por motivos específicos. Assim, o fator igualador não provém da natureza humana, mas de fora, tal como o dinheiro(...) é necessário como fator externo para igualar as atividades desiguais do médico e do agricultor”. (ARENDDT, 1958, p.227)

Tal como nos diz a citação acima, o fator igualador, nesse caso, é a exclusão sócio-espacial e o conseqüente desejo de retorno à sociedade.

Atentando para a existência de uma outra forma de individuação, a família, que se apresenta, em parte, como formação social e, em parte, como formação individual, demonstrando a relativização do conceito de público e privado, assume-se a grande dificuldade em compreender a divisão decisiva entre as esferas pública e privada²⁵.

3.1.4. O grupo social e o ambiente

A sociedade é compreendida como uma reunião de pessoas que tem a mesma gênese social (desempenha um papel em sociedade), os mesmos usos e as mesmas leis, formando um corpo social, que vive sob regras de um instituto, de modo cortês (uma grande família). A sociedade abrange diversos e distintos grupos coletivos, com diferenciados interesses, que se agrupam ou são desfeitos segundo interesses particulares, de acordo com as situações apresentadas em meio à sociedade, em defesa de um objetivo comum. Contudo, a sociedade abrange um interesse coletivo que se sobrepõe aos interesses particulares de grupos distintos.

Partindo desse pressuposto, pode-se desenvolver o raciocínio de que somente considera-se indivíduo aquele que cumpre o seu papel no grupo social. O equívoco se apresenta no fato de que há grupos sociais distintos e, portanto, necessidades sociais e individuais distintas, constatando-se, então, que um indivíduo pode não obter uma função social num determinado grupo e desempenhar uma função num grupo distinto daquele.

A coletividade prisional, compreendida como de cunho privado, é definida como o conjunto dos indivíduos, cujas individualidades distintas contribuem para a formação de um corpo coletivo, comum, identificado como um indivíduo anti-social. No caso do grupo de encarcerados, o coletivismo impera, na medida em que a propriedade individual dos meios de produção e, obviamente, a propriedade da individualidade privada – características psicológicas, familiares, biológicas e sociais - é substituída pela propriedade coletiva sob o controle do Estado²⁶.

²⁵ A família configura-se como pública no sentido de que o indivíduo não está completamente sozinho e está encarregado de prover os membros da família em que vive e configura-se como privado como unidade frente à sociedade, cuja representação se dá pelo chefe de família ou ente equivalente.

²⁶ A própria vontade e a liberdade de ir e vir deixam de ser propriedade do indivíduo e passam a ser de domínio público.

A partir do momento em que já não se frequenta a esfera pública, não se pode colocar a existência do indivíduo privado, já que a sua característica particular não consegue se apresentar, pela ausência de público para apreciá-la.

Uma vez que as características privadas e particulares do indivíduo são impedidas de serem expostas e, portanto, o indivíduo passa a ser manipulado sem a diferenciação de identidade, sendo tomado como inexistente, pode-se afirmar que o indivíduo passa a ser um escravo, que não tem vontade própria, dor ou notoriedade. (ARENDR, 1958, p.37)

Torna-se, pois, difícil descrever as características de um escravo, pois até alcançar a liberdade e a notoriedade, todos os escravos são relegados às sombras, e não são, portanto, considerados pessoas ou indivíduos, mas propriedade. Assim, o grupo de encarcerados não apresenta configuração de indivíduos, mas de escravos.

Especificamente quanto ao recorte penal, que extrai abruptamente o indivíduo do seu convívio social, pressupõe-se a escravidão como retaliação ao não-cumprimento do papel social. Dessa forma, o indivíduo passa a cumprir um novo papel social, qual seja o exemplo de punição pelo não-cumprimento da norma.

Desde o surgimento da pena-prisão, dois séculos transcorreram. Sua aplicação motivou o aparecimento de um fato social novo: uma sociedade desconhecida dentro de outra sociedade, de costumes e valores próprios. Enfim, de comunidades fechadas.

Nessas comunidades passam a conviver, por força de sentenças judiciais, indivíduos condenados pelas práticas de atos ilícitos, oriundos de diferentes famílias e religiões, procedências e ambientes, com idades, costumes sócio-econômico-culturais os mais diversos, separados radicalmente da sociedade livre, desenvolvendo ali, obrigatoriamente, uma vida peculiar.

Uma vez que todas as ações humanas acontecem no espaço, estabelece-se um relacionamento inseparável entre homem e espaço, caracterizando a existência humana como espacial e, simultaneamente, funcional, racional e simbólica, incorporando as necessidades, expectativas e desejos humanos.(CANTER,1984)

Desenvolvendo atividades no espaço o homem especializa suas intenções, dando-lhes forma física e criando lugares significativos. Assim, o espaço arquitetônico pode ser interpretado como a especialização do desejo humano. Essas especializações são a expressão no espaço da interação entre eventos e coisas, os quais arranjam lugar específico para cada um desses eventos.

Cada evento corresponde a uma forma arquitetural (dormir/acordar, cozinhar/cozinha), fato que faz as especializações e os lugares se relacionarem, afetando o relacionamento social, interferindo nos eventos, facilitando-os, impedindo-os ou condicionando-os.

Existem duas correntes que discutem a influência recíproca entre o comportamento humano e condições ambientais: os deterministas e os interacionistas. Os primeiros consideram que o comportamento humano é formado por determinantes ambientais enquanto os segundos consideram que há uma interação existencial entre o homem e seu ambiente.

Para que ocorra essa interação, além do espaço, é necessário tempo disponível, considerado como outra variável relevante no estudo do espaço penitenciário, mas que não será discutido na pesquisa em virtude de falta de “tempo e espaço” para apresentar o trabalho.

O espaço arquitetural é a concretização do espaço existencial, podendo ser considerado em três níveis: o nível simbólico, funcional e tecnológico.

O nível simbólico se relaciona aos sentimentos e percepções que impulsionam o homem a dar significação ao espaço; o nível funcional refere-se à ordenação das coisas no espaço para desenvolver as atividades necessárias; o nível tecnológico abrange o conhecimento técnico e o saber fazer, para criar lugares funcionais e significativos.

Habitar pode ser considerado como uma experiência existencial incorporada pelo edifício. Se habitar é característica fundamental da vida humana, os edifícios que o homem habita devem permitir uma experiência inter-relacional plena.

Embora o espaço penitenciário não seja lugar de moradia permanente das pessoas, é o local de moradia transitória, durante um período de tempo em que o indivíduo vai re-aprender a viver em liberdade.

Para isso, o edifício deve estar provido de ambientes que o permitam funcionar para a atividade a que se destina.

3.2. O sistema sócio-educativo

Objetivando uma análise comparativa entre o espaço penitenciário e o espaço sócio-educativo, haja vista algumas semelhanças apresentadas na leitura do SINASE, procurou-se verificar onde se apresentam as semelhanças e as contradições entre essas duas políticas de reclusão, para indicar pistas na direção de novas soluções para o problema penitenciário.

A análise do sistema sócio-educativo não faz parte do objetivo deste trabalho, contudo enfatiza-se a relevância deste tema para a compreensão do papel futuro do adolescente infrator no sistema penitenciário. Sendo assim, apresentam-se alguns aspectos intrigantes que possibilitem interesses futuros em pesquisá-los.

3.2.1. Aspectos políticos e legais

Existem no Brasil cerca de 40.000 adolescentes/jovens²⁷ no sistema sócio-educativo. Desses adolescentes, aproximadamente 13.500 estão privados de liberdade, enquanto que o restante cumpre a medida sócio-educativa em meio aberto, através de serviços à comunidade ou acompanhamento sócio-educativo. Esse dado representa um avanço, haja vista a argumentação coerente de educar o adolescente a viver em sociedade convivendo com a mesma.

²⁷ O levantamento realizado pela SPDCA/SEDH-PR procurou mapear a capacidade de atendimento e o número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas nas Unidades da Federação. O método de coleta de dados consistiu no envio de um formulário aos representantes dos órgãos estaduais responsáveis pelo atendimento sócio-educativo. Foram coletados dados relativos à quantidade de adolescentes e jovens atendidos pelo sistema sócio-educativo no Brasil, em cada Estado e em cada modalidade de atendimento, incluindo a situação irregular de permanência no regime prisional, ao déficit ou excedente de vagas nas medidas sócio-educativas e na internação provisória.

Percebe-se, não obstante o aparato legal para proteção aos direitos da criança e do adolescente, uma semelhança no que tange ao regime progressivo da pena de reclusão. A medida sócio-educativa limita-se a três anos, nos quais o jovem infrator cumpre progressivamente a medida, recebendo educação e tratamento psico-sócio-pedagógico de acordo com sua fase de tratamento. Funciona como uma transição para a vida em sociedade.

A percepção do adolescente infrator como indivíduo em desenvolvimento serve como justificativa para a visão tutelar, que atribui ao adolescente a necessidade de desenvolver-se como pessoa.

Além disso, observa-se um trâmite legal semelhante ao que se aplica quando da condenação do criminoso. A diferença entre um e outro se apresenta, conceitualmente, na denominação da medida punitiva – Pena x Medida sócio-educativa -, forma de progressão de regime, pois a progressão da pena ocorre em estabelecimentos distintos enquanto que a progressão da Medida Sócio-educativa se processa num único estabelecimento e, por fim, na incorporação de co-responsabilidades entre a sociedade, o Estado e a família para a defesa dos direitos dos adolescentes, bem como para a aplicação da Medida Sócio-educativa.

Na prática, ocorre que os adolescentes infratores não são responsabilidade única do Estado pelo atendimento sócio-educativo. Por implicar em restrições a liberdade, o Sistema Sócio-educativo apresenta, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a arregimentação do Direito Penal e Processual Penal.

Acredita-se nesse trabalho que o processo sócio-educativo não pode se dar na situação de isolamento do convívio social e, portanto, o isolamento do indivíduo só se aplica quando imprescindível.

Curiosamente, quanto aos aspectos de segurança, observou-se em entrevistas uma grande preocupação em proteger o adolescente infrator, assegurando tranquilidade para o trabalho sócio-educativo, enquanto que os critérios de segurança considerados nas Unidades Penitenciárias objetivam assegurar a sociedade livre de que os presos não sairão dali.

Percebe-se, embora não se tenha dados concretos acerca de percentuais de conflitos ou rebeliões nas Unidades Penitenciárias e nas Unidades sócio-educativas, que os problemas ocasionados por fugas ou rebeliões são menos frequentes na população adolescente. Talvez pelo tratamento sócio-educativo, talvez pelo atendimento individualizado, ou talvez porque a quantidade de unidades sócio-educativas e, conseqüentemente, a população de adolescentes infratores sem liberdade seja menor que a população carcerária (40.000, aproximadamente, contra 240.000).

Apesar de não ser considerado como objeto de estudo pelo trabalho apresentado, vale descrever o espaço sócio-educativo com o propósito de compará-lo ao espaço penitenciário, haja vista identificar-se alguns pontos positivos no planejamento desse espaço que poderiam ser considerados na definição do Partido Arquitetônico do espaço penitenciário.

Além da Constituição Federal e do ECA²⁸, as leis 8.242/91²⁹ e 10.683/03³⁰ tem importância especial no que tange ao estabelecimento da política nacional de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, haja vista definir as atribuições e competências gerais dos entes federativos.

Conforme estabelece o ECA, são seis as medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes infratores. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

Ao Governo Federal cabe estabelecer normas gerais para o atendimento sócio-educativo e o financiamento de execução de ações destinadas ao atendimento do adolescente, fornecendo meios e instrumentos necessários ao funcionamento do CONANDA e assistir aos Estados e Municípios na construção e implementação de políticas de atendimento sócio-educativo.

À esfera estadual cabe a função de planejar, implementar e avaliar a política pública de atendimento sócio-educativo, depois de aprovada pelo CONANDA. Cabe aí

²⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente.

²⁹ Lei que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA.

³⁰ Lei que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, alocando na Secretaria Especial dos Direitos Humanos a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

uma observação: a política pública definida pelo Secretário de Estado necessita de aprovação do CONANDA para que seja implementada, enquanto que no Sistema Penitenciário inexistem órgãos que analisem a política pública a ser implementada ou, não desempenham sua função a contento. Sendo assim, acredita-se que a necessidade de aprovação implica na continuidade da política de atendimento sócio-educativo que não se observa na política penitenciária.

A medida sócio-educativa, segundo o SINASE³¹, constitui-se numa ação correlacionada com diferentes campos da política pública, destinada à socialização do adolescente que ainda não se apresenta completamente socializado (teoricamente).

“A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil.”(SINASE, 2004)

Essa interface é claramente percebida em visitas a unidades de medida sócio-educativa, onde se constata a participação de outras secretarias municipais e estaduais não responsáveis pela política sócio-educativa³². No Sistema Penitenciário não se tem conhecimento da existência dessa interação, ao menos nos Estados visitados. Sendo assim, a política penitenciária é responsabilidade apenas da secretaria de Estado que a administra, dificultando ainda mais a continuidade da política e o cumprimento da lei pelo Estado.

³¹ Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – assemelha-se ao Termo de Referência desenvolvido em 2001 pelo DEPEN, com o intuito de direcionar as políticas públicas penitenciárias estaduais. A diferença está na forma de atuação e nos princípios norteadores, pois o SINASE enfatiza o atendimento sócio-educativo de maneira contundente, determinando ações que perpassam do âmbito jurídico ao Executivo e deste ao atendimento direto do adolescente, enquanto que o Termo de Referência apresenta-se mais sutil no seu propósito de ser orientador ao invés de ser determinador.

³² O SINASE determina que o direito à educação seja responsabilidade da Secretaria de Educação, que assegura a inclusão escolar do adolescente, garantindo-lhe regresso, permanência e sucesso escolar, enquanto que as demandas de saúde são atendidas pela Secretaria de saúde.

3.2.2. Aspectos do tratamento aplicado na medida sócio-educativa.

A preocupação recorrente acerca da proposta sócio-educativa para o tratamento do adolescente é fator determinante na definição da política pública, do tratamento sócio-educativo e, conseqüentemente, do espaço construído, discutido a seguir.

O espaço físico, bem como os equipamentos utilizados no processo educativo fazem parte da intenção materializada da concepção pedagógica. Dessa forma o espaço arquitetônico torna-se um instrumento para a aplicação da medida sócio-educativa.

Em discussões acerca do funcionamento do projeto arquitetônico destinado à medida sócio-educativa, chegou-se ao consenso de que se podia identificar, a partir da análise de várias propostas sócio-pedagógicas disponíveis, três fases distintas de tratamento sócio-educativo, as quais se refletiam na configuração espacial das unidades: a fase de adaptação inicial, a fase de convívio e aprendizagem e a fase de projeto de vida, na qual o adolescente é testado quanto à sua capacidade de viver em sociedade.

Como fase de adaptação inicial considerou-se aquela em que o adolescente é recebido pela equipe técnica de avaliação do perfil do mesmo e representa o período de adaptação à unidade³³. Nesse momento ainda não há contato com o grupo de adolescentes já instalado e, por isso, o espaço se apresenta determinante ao objetivo que se pretende.

Na fase de convívio e aprendizagem o adolescente já está em contato com os outros adolescentes, obtendo um tratamento individualizado acerca do que precisa aprender. O espaço arquitetônico se apresenta mais ameno e menos agressivo que o sistema penitenciário. Os alojamentos, por exemplo, apresentam-se como casinhas, onde se preserva um mínimo de privacidade necessário. Não existe grade.

A compreensão de que o indivíduo sai para as suas atividades sócio-educativas está presente, haja vista o ambiente ser aberto, com áreas verdes, módulos separados, sem grandes circulações fechadas e, apenas limitado pela muralha (Figura 3).

³³ Goffman afirma que esse período é extremamente importante porque é nesse momento que a escolha do indivíduo em se comportar como revoltado ou como colaborador acontece.

Por basear-se em um projeto sócio-pedagógico aprovado, o espaço arquitetônico apresenta uma maior fidedignidade quanto ao seu uso planejado, haja vista a Proposta sócio-pedagógica ser vistoriada freqüentemente, enquanto que no espaço penitenciário percebe-se um constante remanejamento de usos que prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo e, paralelamente, o tratamento ressocializador.

Identifica-se, portanto, uma preocupação com a correspondência entre a proposta sócio-pedagógica e o espaço arquitetônico, na aplicação da medida sócio-educativa de privação de liberdade que inexiste no sistema penitenciário, onde o espaço é planejado para a segurança externa, sem proposta de atendimento definida, que não seja a aplicação da punição.

Observando-se os projetos arquitetônicos de unidades sócio-educativas que foram disponibilizados pela Subsecretaria de Direitos Humanos, pôde-se notar que os mesmos evidenciam os espaços voltados ao convívio familiar, educação e lazer, através de espaços abertos, divisão espacial de acordo com o perfil individual do adolescente e atendimento direcionado pela proposta sócio-pedagógica apresentada.

Enquanto que o espaço penitenciário apresenta atenção acerca da segurança e dificuldade de fuga, segregação e isolamento, o espaço sócio-educativo apresenta-se integrador e determinante no cumprimento da medida sócio-educativa, pois contempla exatamente os espaços necessários ao cumprimento da medida sócio-educativa específica.

Essa diferença sobre o tratamento dispensado aos adultos e aos adolescentes se reflete no espaço arquitetônico destinado a esse objetivo. Surgiu daí a reflexão sobre como o espaço arquitetônico da penitenciária poderia minimizar a prisionalização, pois não se pode suprimi-lo à luz de outras soluções que não existem.



Figura 3: Foto de Unidade Sócio-educativa de Maceió/AL, 2004.

3.2.3. Considerações sobre o espaço sócio educativo

Acredita-se, diante do exposto, que o tratamento individualizado produz resultados mais positivos do que o dispensado ao preso. Basta observar os problemas internos apresentados pela imprensa nos dois tipos de estabelecimentos³⁴.

Ainda existe muito a mudar no sistema sócio-educativo, contudo a intenção de análise constante pela Subsecretaria Especializada de Direitos Humanos-PR oferece

³⁴ Apesar de não se ter conhecimento desses dados, observa-se que as rebeliões, reações violentas no interior das unidades é menos freqüente nos estabelecimentos sócio-educativos.

condições de reflexão sobre aspectos sociais, educativos, políticos e espaciais que não ocorrem no sistema penitenciário.

E da mesma maneira que o espaço é elemento fundamental na recuperação dos adolescentes, deve o ser para a ressocialização do criminoso. A compreensão desse espaço e sua conseqüente reflexão são fundamentais para que não se repita a construção de modelos alienígenas trazidos de países que não apresentam a mesma realidade do Brasil, climática, cultural e social.

CAPITULO 4

O ESPAÇO PENITENCIÁRIO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

4.1. Evolução histórica do espaço penitenciário: 4.1.1. A evolução do espaço penitenciário nos séculos passados; 4.1.2. A evolução do espaço penitenciário no Brasil; 4.2. O espaço e o indivíduo; 4.3. A configuração do espaço penitenciário; 4.4. Conclusão.

4.1. Evolução histórica do espaço penitenciário

No mapeamento discursivo das Ciências Penais, os termos pena e prisão são empregados de forma tão envolvente, que parecem resultar de um só conceito. A pena³⁵ é uma instituição muito antiga, cuja origem permanece através dos séculos. Sua aplicação remonta aos primórdios da civilização, já que em cada época da história, seu povo e cultura, sempre enfrentou a problemática do crime, da pena e das prisões.

Sendo assim, considera-se relevante para a pesquisa identificar as principais transformações sofridas pelo espaço penitenciário ao longo da história, para que se possa compreender a configuração atual do espaço.

4.1.1. A evolução do espaço penitenciário nos séculos passados

Sabe-se muito pouco das primeiras prisões. Os povos primitivos as desconheciam. Não eram necessárias nas sociedades pouco desenvolvidas. À medida que cresce a vida coletiva, a prisão aparece localizada nos palácios dos reis, dependências dos templos, nas muralhas, torres e fortalezas que cercavam as cidades, nos castelos senhoriais, em fossas baixas e buracos e em gaiolas de madeira, onde os acusados eram amarrados.

Na Roma Antiga, a prisão não possuía o caráter de castigo, não constituindo espaço de cumprimento de uma pena, mesmo porque as sanções se restringiam às corporais e à capital, quando o acusado era retido para aguardar o julgamento ou a execução da pena.

³⁵ Ver capítulo 3.

Não se edificavam estabelecimentos penais nessa época. Estas formas de prisão não constituíram, por si só, um tipo de castigo propriamente dito, nem eram ligadas a crimes definidos. A prisão apenas tomou forma de sanção na sociedade cristão, quando a Igreja instaurou, com a prisão canônica, o sistema da solidão e do silêncio. A Igreja na Idade Média inovou ao castigar os monges infratores em celas, numa ala dos mosteiros, onde, mediante penitência e oração, pedia-se perdão a Deus³⁶.

A crise do sistema feudal e a migração da população dos campos para as cidades, as quais apresentavam cenário de pobreza e miséria na Europa, aumentou a criminalidade e forçou a construção de varias prisões, com o fim disciplinar e corretivo através do trabalho, especialmente pelos crimes cometidos contra o patrimônio que não se solucionariam com a pena de morte que, fatalmente, exterminaria milhares de delinquentes assolados pela fome.(GARBELINI, 2004)

Assim, no século XVI, aparecem na Europa prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento imoral, com o fim de segregá-los por um período. Posteriormente, no século XVII, surgiram instituições ditas casas de correção, para abrigarem mulheres, no entanto é importante salientar que os internos desses estabelecimentos não eram formalmente condenados judicialmente por prática de crimes, mas apenas tidos como de má conduta social.

Mais uma vez, cabe destacar a questão moral como a orientadora da correção dos desviados. Percebe-se que a prisão surgiu para a segregação de mendigos, prostitutas e vagabundos, fato que merece registro pela atual problemática da população carcerária atual, cujo perfil se apresenta excludente.

No período que compreende a Idade Média e o final do século XVIII, o crime era considerado uma afronta ao poder do soberano e como tal demandava uma punição que comportasse a vingança do mesmo, aplicando-se os castigos em praça pública, com a função de deixar uma marca indelével do castigo aplicado. Sua função social, então, seria o triunfo da força do poder do soberano, devidamente testemunhado por todos.

³⁶ Vale salientar o objetivo da penitência como expiação e sacrifício para o perdão dos pecados, uma vez que o espaço discutido nesse trabalho denomina-se “Penitenciária”, ou seja, lugar onde se pede perdão dos pecados.

No entanto, as manifestações públicas nem sempre concordavam com os suplícios aplicados, e o público expectante começou a se manifestar de forma violenta contra os castigos aplicados aos condenados. A vingança do soberano perdeu o seu significado, sendo então apresentado um “novo” argumento para a pena: a partir daí, para que a vingança pelo crime cometido continuasse a existir, passou-se a considerar o crime como uma afronta à burguesia e não mais ao soberano, e portanto, àqueles considerados cidadãos.

Conhecido o risco social da vingança pública dos suplícios, e pela necessidade de maior controle social, ocorreu então uma inversão no sistema punitivo e o julgamento, que outrora era velado, passa a ser público enquanto que a aplicação da pena, antes em praça pública, torna-se oculta³⁷.

A prisão tornou-se um tipo de pena autônoma, cujas primeiras experiências se registram na Europa, junto às chamadas Casas de Força, localizadas na Bélgica, Londres, Nuremberg, Amsterdam. Nos séculos XVII e XVIII surgiu grande número de estabelecimentos de detenção, não obedecendo a nenhum princípio penitenciário, normas de higiene e de moral.

Geralmente, essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes (Figura 4). Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados, que, ali abandonados, criavam situações insuportáveis. A falta de ar, de alimentação (pão e água) e higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre³⁸.

Com John Howard (1720-1790) registrou-se, na Inglaterra, um movimento revolucionário para humanizar o regime prisional da época, através do recolhimento celular, trabalho diário, reforma moral pela religião, condições de higiene e de alimentação. Seu esforço não foi inútil. Em 1775 e 1781, foram construídos dois estabelecimentos penitenciários, nos moldes por ele preconizados. Posteriormente, mais outro foi edificado também na Inglaterra.

³⁷ Assim seria menos constrangedor para a sociedade ver como acontecia a pena.

³⁸ Essa situação nos leva a crer que a condenação à morte, nesse momento, apresentava-se camuflada ou escondida pelos espaços discretos.

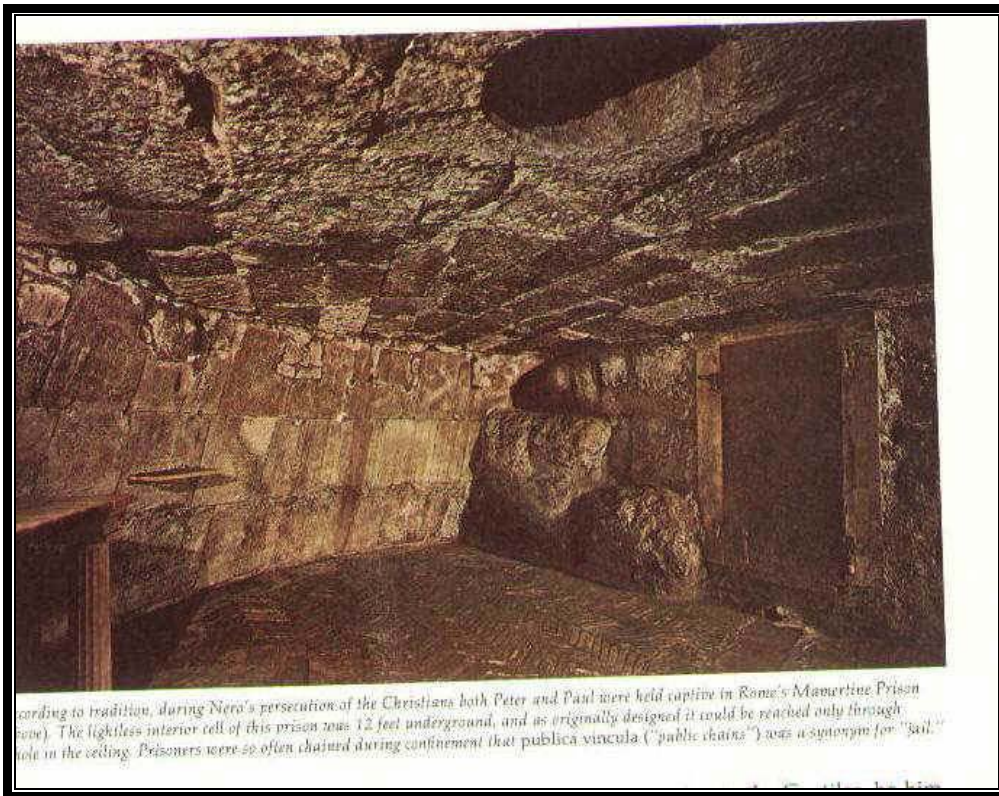


Figura 4: Foto de ambiente destinado a abrigar condenados que esperavam seu flagelo, na Idade Média.

Fonte: www.google.com.br. Acesso em: 21/07/04

Surge então, no século XIX, Jeremias Bentham (1748-1832) e seu modelo arquitetônico panótico (ótico=ver + pan=tudo) inovador, caracterizado pela forma radial, uma torre no centro e um só vigilante, o qual pelo efeito central da torre, percebia os movimentos dos condenados em suas celas. A primeira prisão panótica foi construída em 1800, nos EUA. A segunda, em 1826. sua influência foi notória. Passou a povoar o mundo.

O panótico constitui um aparelho arquitetural (Figura 5), onde os detentos são vistos e vigiados, sem, no entanto, ver quem os vigia. O detento nunca deveria saber se estava sendo observado, mas deveria ter certeza de que sempre poderia vê-lo.

“Na visão de Foucault (1987, p. 172), o panótico aparece como jaula cruel e sábia, vez que abandona os suplícios, os castigos pelo poder da observação, um puro sistema arquitetural e óptico e polivalente em suas aplicações: serve para emendar os prisioneiros, mas também para cuidar dos doentes, instruir os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer

trabalhar os mendigos e ociosos, seria um tipo de implantação de corpos no espaço.”(GARBELINI, 2004)



Figura 5: Foto de Penitenciária Panóptica, Livro de Michel Foucault, 1987, p.172.

Na seqüência, ainda em 1790, se iniciou um novo regime de prisão: o Sistema da Filadélfia (EUA), impondo o isolamento absoluto, sem trabalho nem visitas, estimulando somente a leitura da Bíblia. Em 1821, surgiu o Sistema de Auburn (New York), oposto ao anterior, por permitir o trabalho e as refeições em comum, com proibição de visitas, lazer e exercícios físicos. A prisão deveria ser um microcosmo de uma sociedade perfeita sem relacionamento lateral com a arquitetura sempre preocupada com a segurança.

Os dois sistemas – pensilvaniano e auburniano – começaram a declinar e abriram espaço para novas propostas que buscariam diminuir suas falhas e limitações. (LEAL apud GARBELINI, 2004)

Em 1846, registra-se o aparecimento do Sistema Progressivo Inglês (Austrália), apresentando três etapas para o cumprimento da pena: a) período da prova, isolamento completo, b) período com isolamento noturno e trabalho durante o dia, em silêncio rigoroso, c) período da comunidade, com liberdade condicional. Em 1835, é implantado o Sistema Progressivo Irlandês, acrescentando mais um período ao anterior:

preparação do recluso à vida livre, em prisões intermediárias, sistema este adotado pelo Código Penal Brasileiro.

No ano de 1934 surge o Sistema de Montesinos (Espanha). Criou a forma de trabalho remunerado e o sentido regenerador da pena. Na Suíça também aparece um tipo de prisão semi-aberta, onde os condenados eram remunerados, trabalhavam ao ar livre, em zona rural, numa grande fazenda, com vigilância reduzida.

Posteriormente, surgiu a modalidade de prisão aberta. Uma simples residência, onde o apenado somente se recolhe para dormir a noite, fins de semana e feriados, podendo trabalhar ou estudar durante todo o dia, utilizada até hoje no Brasil, conhecida como Albergue.³⁹

4.1.2. A evolução do espaço penitenciário no Brasil.

A história do sistema penitenciário no Brasil revela-se pautada na exclusão social, fato observado, por exemplo, quando da determinação das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas que foi implantado no Brasil durante o período Colonial, que decretava a colônia como presídio de degredados.

A instalação da primeira prisão brasileira mencionada na Carta Régia de 1769 foi uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, seguida de outra cadeia construída em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na parte inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa ou o degredo, uma vez que não existia ainda a pena de prisão.

A partir do século XIX começaram a surgir as prisões, com celas individuais e oficinas de trabalho e uma arquitetura própria para a pena de prisão. O código penal de 1890 estabeleceu novas modalidades de prisão, considerando que não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos, com a prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. (GARBELINI, 2004)

³⁹ Introduzida pela Lei nº 6.416/77.

As linhas gerais do sistema brasileiro são as do sistema irlandês ou progressivo, surgido posteriormente aos sistemas pensilvaniano e auburniano, onde se considera três estágios: o inicial (isolamento), o de trabalho em conjunto e o de livramento condicional.

Com a evolução do tratamento do homem preso, evoluiu também o conceito do local onde o homem deveria ser encarcerado e assistimos o aparecimento da cela individual, que trazia a proteção, com uma pequena parcela de intimidade, para o homem preso.

A prisão celular foi a grande novidade do Código de 1890, considerada punição moderna e, portanto, base para a arquitetura penitenciária. Não obstante, o aumento da população carcerária confrontou-se com a limitação espacial das prisões, inviabilizando a cela individual.

No Brasil, ainda nessa evolução, começa-se a ver a construção de pavilhões isolados e com limite máximo de presos por unidade carcerária. Começa-se a admitir o alambrado ao invés de muros ou muralhas, para estabelecimento de segurança média ou mínima, o que revela um elemento arquitetônico importante, pois o preso tem a partir daí um maior contato visual com o exterior, ampliando o seu raio de visão, na tentativa de ampliar seu próprio horizonte.

Em análises a projetos arquitetônicos feitas nos arquivos do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, cuja configuração apresenta-se particularizada pelas diretrizes legais seguidas pelo país, observaram-se grupos de caracteres semelhantes em alguns partidos arquitetônicos, podendo-se identificar quatro grupos distintos, os quais ditam padrões arquitetônicos diferenciados, anteriormente identificados pelo arquiteto Casimiro de Oliveira. (GOMES, 1985)

Para ele, o Brasil tem hoje uma arquitetura prisional própria, que teve suas raízes a partir da década de 60. Até então, os projetos existentes, copiados de arranjos arquitetônicos alienígenas, obedeciam ao partido tradicional da construção da penitenciária como “Poste Telegráfico”, que consistia num corredor central para o qual convergiam todas as alas construídas, perpendicularmente, a esse corredor. (Figura 6)



Figura 6: Foto de construção da Penitenciária de Itirapina/SP.
Fonte: arquivos de relatório de obras do DEPEN/MJ (2002).

“Como se observa, a preocupação com a segurança sempre foi a essência da arquitetura prisional e no dizer de Jason Albergaria, em seu Manual de Direito Penitenciário, “a arquitetura prisional, pela maior importância dada à segurança, retardou o avanço da atual concepção do estabelecimento penitenciário, pois para o futuro, há que se harmonizar os requisitos de segurança com as exigências do tratamento re-educativo, sobrepondo-se este às próprias imposições de segurança.”(SÁ, 1995)

O Modelo Poste Telegráfico ou Espinha de Peixe, onde existe uma circulação fechada principal e a ela se interligam os diversos módulos, separados entre si, confluindo os fluxos para a circulação foi utilizado em várias penitenciárias americanas, apresentava um grande problema, pois permitia que os focos de motins, nascidos nas alas de celas, rapidamente, tomassem as demais alas de celas, de serviços e alcançassem a administração.

Condenado esse modelo, pela dinâmica do fluxo dos amotinados, o mesmo evolui retirando a Administração de dentro da unidade prisional, preservando-a das rebeliões, de forma que a Administração ocupasse edificação isolada.

No caminhar dessa evolução brasileira, foi tentada também a construção de estabelecimentos, seguindo o chamado “Estilo Pavilhonar”, onde os estabelecimentos eram construídos de pavilhões isolados que tinham a vantagem de isolar núcleos de

revoltosos, mas detinham a desvantagem de dificultar o acesso, a manutenção e a segurança dos pavilhões. (Figura 7)



Figura 7: Foto de penitenciária de Guarapuava/RS.

Fonte: arquivos dos relatórios de vistoria de obras do DEPEN/MJ. (2001)

Adota-se ainda o Modelo Panótico, idealizado por Bentham em 1800, cujo controle apresentava-se centralizado, podendo observar todos os módulos de vivência. Estes módulos, por sua vez, dispõem-se de maneira radial ou circular para facilitar a visualização do controle (Figura 8). No entanto, esse sistema trata de uma filosofia de controle, na qual se encaixam todos os modelos apresentados, porque, de certa forma, todos apresentam a tentativa de ver tudo e controlar cada passo do usuário do espaço penitenciário.



Figura 8: Foto de penitenciária de Buenos-aires.

Fonte: arquivos do DEPEN/MJ. 2001

Portanto, observa-se também a utilização do Panótico na tentativa de visualização geral das unidades por um ambiente de controle central, que não segue os padrões radiais (Figura 8).

No modelo compacto ou sintético, os módulos são próximos e o fluxo é mais espalhado, devido à proximidade dos módulos, pois essa característica permite uma racionalização de fluxos, facilitando uma melhor organização dos espaços de ressocialização . Esse partido tem sido bastante utilizado com o intuito de economizar na execução da obra, contudo apresenta linhas rígidas e dificulta as futuras ampliações que fatalmente acontecem (Figura 9).

A penologia tem procurado resolver ou atenuar, nem sempre com sucesso, os problemas decorrentes da aplicação das penas privativas da liberdade, como os das relações do condenado com a família, do trabalho, da vida sexual e do regime prisional. Um dos caminhos escolhidos – e o mais avançado – é o dos estabelecimentos penais abertos, fundados exclusivamente na autodisciplina dos internos.



Figura 9: Foto de sala de controle de Módulo de Ressocialização em Buenos-aires.
Fonte: www.mj.gov.br/depen/sistemapenitenciarioargentina. Acesso em: 21/07/04.

Apesar desta evolução, as edificações prisionais apresentavam características plásticas bastante austeras e pesadas, semelhantes a fortalezas, frias e opressivas, propiciando uma segregação com fim em si mesma, impossibilitando qualquer iniciativa de recuperação ou tratamento do homem preso.

Objetiva-se, no entanto, e apesar da escravidão imposta pela sociedade, a reintegração do criminoso à mesma, restabelecido e pronto para o convívio social e, portanto, para a participação da esfera pública.

O recorte penal ocasiona, numa tentativa de análise de processo de individuação e sociabilização, a morte do indivíduo, que foi retirado do convívio social a que estava agregado, para o não convívio em sociedade, extraído do seu ser privado. Ao mesmo tempo, o mesmo indivíduo é inserido no que se pode chamar de “coletividade da não-coletividade”, onde deverá reaprender normas de convívio, geralmente avessas ao comum em sociedade, por questões de sobrevivência. Numa tentativa de protesto, veste-se uma roupagem de marginalidade que absorve desde a forma de expressão corporal e a linguagem até a negação de valores morais pregados pela sociedade anterior.

Acrescenta-se, ainda, que o mesmo indivíduo, que não é mais um ser social, continua atuando na sociedade, de dentro da prisão, através de comandos e orientações virtuais ou tele-transportados, sem que seja necessária a presença física nos espaços sociais. Sua existência insiste em permanecer dentro da sociedade, marginalmente, influenciando diretamente na sobrevivência da mesma.

Passado algum tempo, o mesmo indivíduo é, novamente, recortado dessa coletividade, sendo reintegrado na sociedade anterior, onde sua caracterização é marcada pelo estigma de quem já foi, um dia, excluído por não cumprir uma função para a sobrevivência da sociedade. Em síntese, o indivíduo morre e renasce várias vezes, perdendo a sua identidade, pois a sua perpetuação na esfera pública foi interrompida por um lapso de tempo e de espaço, comprometendo o seu reconhecimento privado e íntimo e o reconhecimento pelos demais como ser social.

A prisionalização é uma ação de grande impacto na vida e no comportamento do condenado e sua natureza e extensão jamais poderiam autorizar a tese enfadonha de que constitui uma etapa para a liberdade, assim como se fosse possível sustentar o paradoxo de preparar alguém para disputar uma prova de corrida, amarrando-o a uma cama.

O famoso sistema celular só atinge um fim enganador, aparente. Suga a seiva vital do indivíduo, enfraquece-lhe a alma, amesquinha-o, aterroriza-o, e, no fim,

apresenta-o como modelo de correção, de arrependimento, uma múmia moralmente dissecada e semilouca⁴⁰.

O sistema está em regime de insolvência, sem poder quitar as obrigações sociais e os compromissos assumidos individualmente. E para este débito não remido contribuiu também o desinteresse em tratar com o necessário rigor científico as figuras do réu e da vítima, os protagonistas, enfim, do fenômeno criminal em toda a sua inteireza, antes, durante o direito à educação e ao trabalho, que estão vinculados à formação e desenvolvimento da personalidade do recluso.

Necessita-se priorizar, dentro do espaço carcerário, os *direitos sociais* de todo indivíduo, tais como educação, trabalho, convívio familiar. Esses direitos são considerados **re-educativos e humanitários**; colaboram na formação da personalidade do recluso, ao criar-lhe hábito de autodomínio e disciplina social, e dão ao mesmo uma profissão a ser posta a serviço da comunidade livre. Na participação das atividades do trabalho o preso se aperfeiçoa e prepara-se para servir à comunidade.⁴¹

De outro modo, o Estado e o contribuinte são obrigados a arcar com o seu sustento e o daqueles que estão presos, dentre outros, pois a cidade não os admite como cidadãos, que são perante a lei, e se esquece que o aprisionamento significa um desaparecimento momentâneo, que será revertido em alguns anos, nos quais os presos permaneceram longe do que deveria ser o comportamento em sociedade, aprendendo a serem mais violentos, sem conseguir suprir a família que permaneceu na cidade e que, depois, quando voltarem à cidade, estigmatizados pelo aprisionamento, só lhes restará voltar à criminalidade, avolumando ainda mais a tão conhecida violência urbana.

“A arquitetura dos estabelecimentos penais, para o futuro, terá que produzir projetos, nos quais se observe, que o fim de todos esses arranjos arquitetônicos é o homem, não um homem comum, mas um especial, pois o

⁴⁰ A pena de prisão, aparentemente, serve, ainda hoje, tal como nos séculos passados, para demonstrar o suplicio a que eram submetidos os condenados, em praça pública, como exemplo à sociedade. O suplicio, por sua vez, visava o arrependimento e perdão dos pecados cometidos, bem como a vingança da sociedade contra aqueles tidos como desviados

⁴¹ O nosso sistema penitenciário ainda mantém o trabalho como remuneração mínima ou sem remuneração, o que retira do trabalho sua função formativa ou pedagógica e o caracteriza como castigo ou trabalho escravo.

homem preso tem e terá maiores atenções do Estado, da sociedade e do próprio arquiteto, vinculando a construção da prisão moderna à recuperação do delinqüente, dando maior valor no projeto de um estabelecimento penal, para a escola, a biblioteca, o gabinete de observação psicológica, as oficinas, a granja, a clínica psiquiátrica, etc.”(GOMES, 1994)

Esta retrospectiva se faz imprescindível para a compreensão da pena privativa de liberdade tal como se apresenta atualmente. Através da trajetória aqui descrita sucintamente, percebe-se que a função da pena e da penitenciária sofreu mudanças ao longo do tempo. A proposta de “Penitência” perdeu o significado, dela não mais se cogita.

O espaço penitenciário apresenta-se contraditório quanto ao seu papel na sociedade, uma vez que se permite compreender como espaço público e privado: público no sentido de ser um espaço de controle absoluto do Estado, onde o mesmo determina as atividades de cada indivíduo e vigia a sua privacidade, prestando contas à sociedade, que mantém seus olhos voltados para os muros, como se fosse um sistema panótico às avessas. Entretanto, as vistas da sociedade parecem estanques quanto ao interior do espaço penitenciário, numa insistente tentativa de compreender o mesmo muro como fronteira de um buraco negro.

“A utilização de navios, colônias correccionais, prisões comuns ou ilhas para o confinamento carcerário, na época do Brasil colônia, fez parte das estratégias em torno de uma geopolítica das prisões, implantadas a partir da criação das colônias correccionais. O intuito era de afastar o criminoso dos grandes centros urbanos, objetivando o saneamento da sociedade: mais uma forma de profilaxia social” (PEDROSO, 2003).

Na medida em que se determina como área própria à construção penal aquela localizada fora da polis, percebe-se uma repetição do confinamento carcerário do Brasil colônia.

Ao mesmo tempo, o espaço penitenciário apresenta-se como um corpo, uma família, uma cooperativa, onde todos se unem para, coesos, rebelar-se contra os que estão fora. A fronteira entre o “real” e o “irreal” não impede, entretanto, que o irreal avance sobre

o real influenciando-o de maneira muito intensa.⁴² Seu aspecto privado confunde-se com o seu aspecto público, numa permeabilidade conflituosa com o verdadeiro conceito da prisão⁴³.

“Na medida em que a família se tornou refúgio contra os terrores da sociedade, também se tornou gradativamente um parâmetro moral para se medir o domínio público das cidades mais importantes.(...) a privacidade e a estabilidade pareciam estar unidas na família: é em face dessa ordem ideal que a legitimidade da ordem pública será posta em questão.” (SENNET, 1989. p.35)

Como contraponto, apesar de sua existência, o espaço penal mantém-se na ilegalidade urbana, margeando a cidade, embora apresente regras quanto à sua função perante a mesma. A LEP⁴⁴ determina que as unidades devem ser construídas distantes do centro urbano, em locais periféricos da cidade, no entanto, as legislações municipais (Planos Diretores, Códigos de Obra, etc.) não prevêm áreas que contemplem essas construções, como se elas não existissem na cidade.

Dessa forma, cumpre um papel dentro da cidade, mesmo localizado fora da mesma, enquanto que a cidade não cumpre o papel inverso. A indiferença quanto ao espaço penal traz, assim, para a cidade, alguns custos extras que poderiam, certamente, ser abduzidos se houvesse a interpretação correta da configuração do espaço penal⁴⁵.

O recorte penal e a conseqüente exclusão declarada pelas altas muralhas de 5 metros de altura reportam à exclusão dos vadios e bandidos do Período Medieval,

⁴² Aqui se entende como real aquilo que é regido pelas leis sociais, ou seja, a sociedade, enquanto que o irreal é o espaço caótico delimitado pelos muros penais, que seria o espaço penitenciário. O corpo encarcerado, embora considerado escravo, manipula, ordena, coordena situações extra-muros, numa dinâmica de organização que monopoliza o terror urbano, numa onda de violência que desafia o Estado.

⁴³ Ressocializar e punir, cuja prioridade é a ressociação.

⁴⁴ Lei de Execução Penal

⁴⁵ Interessante frizar que, mesmo sendo construídos fora dos perímetros urbanos, por força de lei, as unidades penitenciárias sempre acabam por serem abraçadas pela polis, pois já existem algumas pesquisas que identificam a formação urbana nas áreas circunvizinhas de alguns presídios decorrentes da sua localização. Parentes de presos ou de agentes penitenciários se mudam para as proximidades das unidades, com o desejo de ficarem próximos de seus entes.

reforçados pela determinação da LEP de expulsão da instituição penal do centro social, a cidade, indo de encontro ao objetivo ressocializador⁴⁶ (Figura 10).

“A história do Sistema Penitenciário brasileiro foi marcada por episódios que revelam e apontam para o descaso com relação às políticas públicas na área penal, como também para a edificação de modelos que se tornaram inviáveis quando de sua aplicação.”(PEDROSO,2003)



Figura 10: Foto de presídio em Pelotas/RS.

Fonte: www.mj.gov.br/depen . Acesso em: 17/08/04.

A configuração atual das cidades aboliu os muros físicos, permitindo que o cidadão possa ir e vir e usufrua a cidade e de seus serviços, porém apresenta distorções graves que podem ser apontadas na desigualdade social e econômica que impera nesse espaço. Sendo assim, apesar de não existirem os muros que circundam a cidade, a exclusão daqueles que não detém poder de “usufruto”, ou seja, que não possuem condições financeiras para comprar uma fatia da terra urbana, impõe uma prática de ocupação ilegal que avoluma a ocupação, desordenadamente do ponto de vista do planejamento, e aprisiona os ilegalizados na sua própria exclusão.

⁴⁶ Durante o Período Medieval, o espaço social delimitava-se por muralhas dentro das quais somente viviam aqueles que se inseriam no contexto institucional local, sendo expulsos aqueles que infringiam alguma regra social, caracterizando-se apenas o aspecto excludente da pena (que na verdade era apenas exclusão). Dessa forma, por questões de sobrevivência, os excluídos se organizavam de tal forma que cada um teria sua função perante a comunidade marginal, criando um aparato defensivo no qual se adotavam códigos de comunicação, rituais de inclusão, etc. Estes jamais eram aceitos novamente dentre os “Homens de Bem”.

No que tange ao sistema penal há de se levantar a questão da inexistência de previsão quanto a sua localização, inserida dentro da cidade. Os muros se voltaram para isolar não mais a cidade e sim aqueles que não devem usufruir dela, sendo assim excluídos da mesma. Faz-se imprescindível analisar que a sua exclusão não ocasiona o seu desaparecimento, gerando, portanto, custos quanto a sua sustentação, tendo em vista que, fora da cidade, essa população não consegue sustentar nem mesmo a sua própria subsistência⁴⁷.

Considerado a linha divisória entre o mundo do Bem e do Mal (Sagrado e Profano), o espaço prisional, cuja fronteira primeira é a muralha de 5,00m de altura, exerce um poder de intimidação e admiração que sugere uma confiança de que tudo está bem, e, no entanto, não impede que seus aspectos privados se derramem sobre a cidade, numa organização paralela de poder que passa a fazer parte da esfera pública, mesmo que ilegalmente. Enquanto isso, a esfera pública ignora as ações derramadas de dentro do muro e volta as suas atenções ao muro, panóticamente, sem conseguir ver através dele um sistema corrompido, com regras particulares e influência direta na sociedade que o repele.

A insistente ausência de política que contemple a existência do espaço penal contribui, então, para a marginalidade e dificulta a compreensão da prisão como pedagógico para a futura inserção social. Assim, a caracterização de espaço público esbarra nos muros penitenciários permitindo um espaço extremamente privado que abriga uma tribo avessa à sobrevivência da sociedade.

O sistema prisional não representa apenas uma simples questão de grades e muros, de celas e trancas, como pensam muitos. Ao contrário, concentra um universo oculto, coercitivo, inacessível e muito particular. O objetivo maior dessa instituição fechada está, exatamente, na manutenção da ordem interna, mediante seu poder repressivo. Na prisão, os indivíduos condenados são submetidos a um regime totalitário de comando e de controle extremo, através de constante vigilância, minucioso regulamento e horário rígido. Enfim, a uma estrutura severa, de privacidade limitada, em que a conduta e a intimidade de cada encarcerado é observada pelos demais.

⁴⁷ Considera-se como opinião pessoal que essa exclusão encaminha o condenado a uma “pena de morte” momentânea, haja vista o mesmo não existir para a cidade. Quando da sua “ressurreição”, o ex-presos traz consigo o estigma de ex-detento, o qual não mais será cidadão.

Trata-se de um mundo complexo. Sem objetivos comuns definidos, exceto o da segregação social e de seu custodiamento intramuros. Então, o recluso passa a conviver num universo de duplo conflito: o conflito com os guardas e funcionários da prisão e o conflito com os demais presos. Dentro do cárcere, a vida social torna-se difícil e quase impossível, pelo ambiente de desconfiança, esperteza e desonestidades lá reinantes.

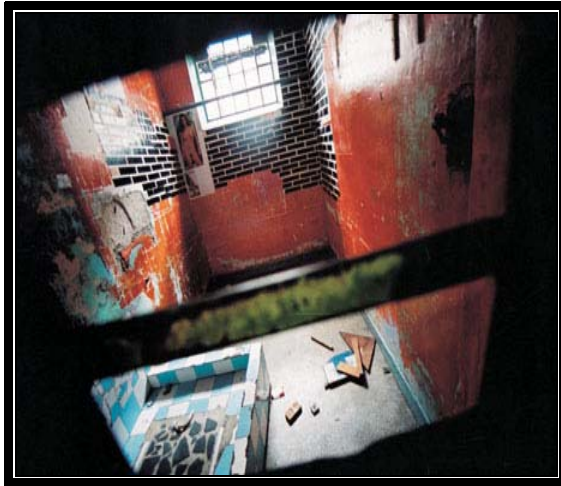


Figura 11: Foto de cela da Casa de Detenção de São Paulo.

Fonte: www.cineplayers.com. Acesso em: 22/09/2004

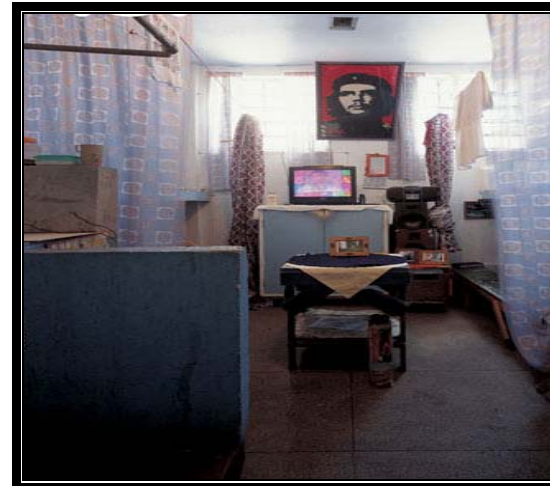


Figura 12: Foto de cela da Casa de Detenção de São Paulo.

Os diversos atores envolvidos no planejamento, funcionamento e manutenção do espaço, por sua vez, apresentam-se imbuídos dos valores sociais acima elencados, impostos pelas instituições sociais, apresentando, individualmente, interesses particulares de defesa contra os infratores. Sendo assim, o espaço, mais uma vez, revela o ideal preconceituoso e segregatório enraizado no inconsciente desses atores.

Para a sociedade, entendida como grupo de indivíduos que não apresentam ligação direta com os encarcerados, o espaço é tido como o lugar onde devem ficar os criminosos, para “que se faça justiça”, ou seja, para que não venham a conviver com os “bons”. Dessa forma, a leitura que se faz é absolutamente segregatória e punitiva, para não dizer vingativa. A função social do preso, pois, é servir de exemplo para que não se cometa mais crimes.

A outra parcela da sociedade, a qual apresenta ligação direta com os encarcerados, as famílias, entende o espaço prisional como a condenação de morte do ente querido, pois

se configura numa “caixa-preta”, onde o controle estatal torna-se inacessível, estanque nas muralhas fronteiriças, impedindo o sustento familiar e permitindo que se instaure o pavor da perda do mesmo. Sabem que o Estado não assegura a vida do encarcerado, talvez até porque não o queira.

A família do preso autodenomina-se “solidária na condenação” pois o pilar de sustentação familiar é impedido de contribuir no sustento de sua casa, impondo uma condição sub-humana, no mais das vezes, àqueles que dependem dele para sobreviver. (ENTREVISTADOS 06,07,08,09,10 e 11)

Ao Estado cabe o papel social de preservar os direitos do preso não atingidos pela pena e, ao mesmo tempo, proporcionar o desenvolvimento do processo pelo qual o indivíduo encarcerado assimila os valores, as normas e as expectativas sociais do grupo social. Ele deve evitar que a pena ultrapasse o indivíduo preso e atinja a sua família, por exemplo. Contudo, o espaço prisional transparece a ausência de preocupação acerca do papel social do Estado, destacando situações de superlotação, afastamento do centro urbano, ausência de políticas públicas que visem a reinserção social, tais como ambientes propícios a atividades com a comunidade, ambientes facilitadores de contato familiar, ausência de privacidade, etc.

“(...) a inoperância das instituições públicas brasileiras funcionou em prol da mentalidade autoritária de época e trabalhou na criação de lugares excludentes do mundo civilizado; sempre tomando como base modelos ideais e perfeitos de aprisionamento – as utopias penitenciárias – sobre as quais, os juristas, via de regra, acreditavam que proporcionando leis em favor desses pressupostos, livrariam os bons homens dos perigos que circulavam visivelmente pelas ruas das cidades; protegiam o Estado do perigo que o afrontava e, sobretudo, levariam à regeneração social o futuro encarcerado.”(PEDROSO, 2003)

Um aspecto relevante da questão é o fato de que, mesmo fora dos perímetros urbanos, e tendo em vista que as construções penitenciárias devem apresentar um provisionamento de 20 anos, com o avanço das zonas de expansão urbana, certamente, as penitenciárias são “engolidas” pela cidade ao longo dos anos, demonstrando claramente que

a adoção da “não-política” não a faz inexistir, sendo, portanto, mais um problema a médio e longo prazos para o planejamento urbano. Como exemplo pode-se citar o caso do Carandiru⁴⁸, em São Paulo, que foi construído fora do perímetro urbano, mas que foi alcançado pela expansão e gerou vários problemas decorrentes de rebeliões e motins, dentro da cidade. O Presídio São Leonardo, em Maceió, também apresenta a mesma situação, sendo circundado pela Universidade Federal, como tantos outros ao longo do país.

“Na era da visibilidade total, as imagens contemporâneas do espaço prisional - lugar de penitência – mostram um quadro dantesco da sociedade que teima em fechar os olhos para o sofrimento do Outro e, assim, guardá-lo sob o manto negro do esquecimento e da dor”. (COSTA, 2001. p.6)

Para os arquitetos e urbanistas a função “educativa” que teria o projeto penitenciário é objeto de críticas fundamentadas, pois o preconceito relativo à segurança dos que estão fora (incluídos os próprios projetistas) manipulam de forma autoritária, unilateral e inadequada os valores ambientais, sobretudo quando a valoração da intervenção no ambiente ocorre de forma parcialmente estética, fortemente desarticulada de outros aspectos constituintes das relações entre o ser humano e o ambiente que habita.

O interesse profissional do arquiteto parece recair sobre projetos que permitam o uso da criatividade livremente, com retorno financeiro considerável, aspecto não considerado quando se fala de arquitetura penitenciária. Os Estados fazem os projetos com os profissionais ligados a órgãos estaduais, os quais repetem os modelos existentes sem a preocupação quanto aos equívocos apresentados. Alguns arquitetos entrevistados consideram o projeto de estabelecimentos penitenciários como mero desenho técnico, pois o mesmo destina-se a prover as necessidades de quem não é o usuário do espaço. (ENTREVISTADO 12)

Além disso, o projetista também desempenha um papel social na sociedade e, portanto, no ato de planejar o espaço penitenciário, o faz segundo seus interesses particulares de preservação da segurança, justa punição a quem não cumpre o seu papel

⁴⁸ O Presídio do Carandiru foi construído em 1960, e foi demolido em 2002, para a construção de um parque. Sua capacidade era de, aproximadamente, 4.500 vagas, mas apresentava uma superlotação de 8.000 presos em 2002. Localizava-se dentro da cidade de São Paulo, margeando o metrô, circundado por bairros populares e conjuntos habitacionais, com grande concentração populacional. Inicialmente, havia sido construído em perímetro rural.

na sociedade e falta de estímulo mercadológico para refletir e projetar para o usuário direto.

Indaga-se ao arquiteto, no ato de projetar o espaço penitenciário, até que ponto o mesmo define-se imparcial, despojando-se de seus próprios preconceitos e seu interesse particular em se defender da violência humana.

Percebe-se, pois, o espaço penitenciário como um lacre da escória humana, cujas muralhas separam dois status sociais: de um lado os atores valorados da sociedade, os quais desempenham papéis “benéficos” ao meio social; do outro lado, os atores tidos como os “bandidos malfeitores” que não desempenham papel algum no meio social e, portanto, merecem ser eliminados. Como numa peça teatral, ou num filme, onde sempre se quer que os “bons” vençam e assistamos a um “final feliz”. O espaço prisional funciona, assim, como um palco ou uma tela onde se desenrolam os acontecimentos que, fatalmente, não nos levarão a um *grand finale*.

Direito à moradia ou o tão clamado “direito à cidade” não podem ser interpretados e justificados tão-somente a partir de uma perspectiva humanitária: seu reconhecimento enquanto direitos coletivos, expressões do exercício da plena cidadania social, é a condição para que cidade e cidadania sejam realmente um mesmo tema.

4.2. O espaço e o indivíduo

As pesquisas bibliográficas que objetivavam conhecer as influências, se existiam, do espaço construído no comportamento humano apresentaram uma área da psicologia que se encarrega dessa análise: a Psicologia Ambiental.

A Psicologia Social constitui a maioria das origens da Psicologia Ambiental por apresentar conceitos utilizados sobre atitudes, representação social, e pelo fato de estar centrada na interação entre o indivíduo e outros indivíduos.

A Psicologia Ambiental estuda a pessoa em seu contexto, tendo como tema central as inter-relações entre a pessoa e o meio ambiente físico. As dimensões sociais e culturais estão sempre presentes na definição dos ambientes, mediando a percepção, a avaliação e as atitudes do indivíduo frente ao ambiente. Cada pessoa percebe, avalia e tem atitudes individuais em relação ao seu ambiente físico e social.

Sendo assim, observa-se a necessidade de analisar como o indivíduo avalia e percebe o ambiente e, ao mesmo tempo, como ele está sendo influenciado por esse mesmo ambiente, apreendendo-se que determinadas especificidades ambientais tornam possíveis algumas condutas, enquanto inviabilizam outras.

O espaço é o primeiro conceito importante, haja vista a obviedade das diferenças comportamentais do indivíduo dependendo do espaço em que ele se insere. A avaliação e percepção que temos de um espaço pequeno modifica o nosso comportamento num ou noutro espaço mais amplo, influenciando nossa maneira de atuação.

O segundo conceito importante é a dimensão temporal, considerada neste trabalho, ao mesmo tempo como projeção no futuro e referência ao passado. Fala-se de tempo na psicanálise, no sentido de história pessoal e na psicologia ambiental a relação do indivíduo com o tempo é importantíssima, pois o mesmo tem a noção de tempo relacionada com a duração de vida, influenciando, por sua vez, no primeiro conceito, espaço, no que tange a sua permanência temporal e espacial.

O espaço físico não existe se não tem gente dentro. Contudo, deve haver um número certo de pessoas para que o sistema possa funcionar adequadamente, cada um organizadamente exercendo a sua função.(BARKER apud. CANTER, 1978)

“A cognição espacial é um processo complexo que resulta da interação entre o sistema sensorio-motor e as estruturas neurológicas responsáveis pelo sistema cognitivo de um indivíduo, que permite criar significado através da manipulação de imagens do mundo real onde ele existe, e daquelas originadas na sua própria mente (OSBERG, 1992). Portanto, o sistema sensorio-motor está tendencialmente relacionado com a quantidade da informação espacial, enquanto que o sistema cognitivo está inclinado para a qualidade dessa mesma informação“.(BIDGEMAN, 1995 apud MONTEIRO & BARRIAS, 2002)

Considera-se nesse trabalho que o comportamento espacial não está relacionado simplesmente em função do espaço disponível. Os elementos componentes do mesmo, tais como as janelas e sua localização, a divisão de espaços e suas dimensões de conjunto, dentre outros, são aspectos que não dizem respeito à função do espaço, no entanto são

aspectos relevantes na apropriação desse espaço pelos usuários. Portanto, o espaço apresenta significados que vão das atividades que abriga ou da sua capacidade de acomodação (Figuras 13 e 14).

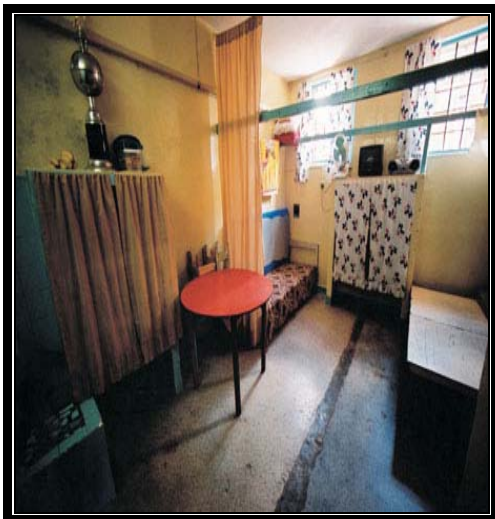


Figura 13: Foto de cela no Carandiru.
Fonte: www.cineplayers.com. Acesso em:12/07/04



Figura 14: Foto de cela no Carandiru.
Fonte: www.cineplayers.com. Acesso em:12/07/04

A arquitetura é a arte de dimensionar o espaço (espaço interno), é a arte de definir o contorno do vazio. O espaço interno é o substantivo da arquitetura, constitui sua característica específica. E, ao dimensionar o espaço, a arquitetura o faz projetando o confronto direto do homem com o mesmo, a sintonia do humano, projetando o movimento do homem dentro dele. É a arte, em relação à qual o homem não é mero observador, podendo admirar ou rejeitar, mas em cujo espaço o homem penetra, passa a integrá-la e estabelece com ela uma relação vital.

Portanto, fica aí configurado o papel fundamental do espaço arquitetônico e da relação do homem com o mesmo. Assim, o homem penetra no planejamento do espaço, levando-se em consideração a inter-relação apresentada logo acima.

Falando-se sobre as três dimensões estáticas do espaço, largura, altura e profundidade; a elas se acrescenta o tempo, que é essencialmente dinâmica, cinética. As três primeiras nos falam sobre o que acontece, sobre as direções, sobre as continuidades e descontinuidades, sobre conflitos, obstáculos e soluções. A arquitetura, enquanto integra o próprio homem, é uma síntese perfeita de estrutura e dinamismo.

“A estrutura e a dinâmica tratam-se das duas grandes dimensões da personalidade humana. Estrutura: aquilo que o indivíduo é, suas características psíquicas, seus traços, sua identidade. Dinâmica: seus “móveis psíquicos”, suas motivações, necessidades, conflitos, é o seu “vir a ser”, é o seu modo de crescimento.”(AUGUSTO DE SÁ, 1984)

A personalidade do indivíduo vai se estruturando, ou seja, vai se definindo, através da relação com o meio externo, ou seja, com o espaço. O indivíduo se define, vai aos poucos “moldando” sua identidade no espaço, na relação com os objetos que ele integra. E é o espaço que vai lhe oferecer os objetos e fenômenos equivalentes aos seus referenciais internos, nos quais ele vai se projetar, com os quais ele vai se identificar.

O homem, segundo a psicanálise⁴⁹, estabelece com o ambiente uma relação contínua e profundamente projetiva, pela qual ele vê e sente o espaço e aquilo que nele acontece através de seus conteúdos psíquicos. O indivíduo projeta na estrutura do espaço a sua própria estrutura emocional; nos acontecimentos do espaço, ele projeta o seu tempo, os seus dinamismos internos.

“À guisa de conclusão, depreende-se que toda a interação social é largamente mediatizada entre o sujeito e o ambiente que o envolve, em que o tempo é também responsável pelas variadas e diferentes importâncias e concepções dadas aos acontecimentos externos. É nesta relação dialética que assenta o caráter conservador ou revolucionário dos pensamentos da sociedade em que todo o mundo está inserido, os quais permitem a evolução humana” (MONTEIRO & BARRIAS, 2002).

Dessa forma, para a pesquisa em questão, considera-se que a análise da interação entre o espaço e o indivíduo depende de variáveis⁵⁰ outras as quais não seriam relevantes para a reflexão apresentada. Contudo, cabe salientar a importância desses conceitos num outro momento, em outra pesquisa.

⁴⁹ A psicanálise é um sistema especial de tratamento de doenças nervosas, criada por Freud, que visa descobrir o objeto do pensamento do doente pelo exame de si próprio. É o estudo do inconsciente.

⁵⁰ Distância entre objetos e indivíduos, posição em que se localizam dentro do espaço, contatos visuais ou táteis são variáveis que interferem na apreensão do espaço. A apropriação do espaço depende do contexto social em que o indivíduo está inserido nesse espaço.(Canter, 1978)

Sendo assim, os aspectos levados em consideração na análise do espaço observam as características físicas do espaço, o tempo de permanência no mesmo, o estabelecimento de relações sociais, considerando-se os atributos individuais e pessoais, tais como idade, sexo, classe social, tempo de pena.

4.3. A configuração do espaço penitenciário

O preso, especificamente, estabelece e desenvolve com a edificação carcerária uma relação de reavivamento, de seleção, de reforçamento de experiências. Uma relação simbiótica que, conforme passam os anos de prisão, em sua incomparável rotina diária, certamente vai se sedimentando cada vez mais. É provável que tal relação do preso com a edificação carcerária venha a lhe criar marcas em seu psiquismo, tanto mais ressonantes quanto mais exclusiva e duradoura tiver sido a supracitada relação.

O espaço arquitetônico carcerário, para o preso, de austero, é restrito, não havendo liberdade de movimento. Não há espaço suficientemente amplo, de forma a oferecer “eixos em perspectiva” que possibilitem às vistas e à mente caminharem e encontrarem uma solução feliz em seu movimento. É possível, pois, que, gradativamente, vá se instalando um quadro de angústia e constrição não conscientizadas e não manifestas claramente.

Tudo o que o homem cria é destinado ao seu uso pessoal. As dimensões do que ele fabrica são, desta forma, relacionadas com as do seu corpo. Com o intuito de construir uma nova habitação, o homem mede os compartimentos da habitação atual para ter uma idéia de dimensões dos espaços da nova habitação, que deverão ser mais confortáveis.

Obtemos uma idéia mais correta da escala de qualquer coisa quando vemos junto dela um homem, ou uma imagem que represente as suas dimensões. O homem não é apenas um corpo vivo que ocupa e utiliza um espaço; a parte afetiva não tem menos importância. Seja qual for o critério ao dimensionar, pintar, iluminar ou mobiliar um local, é fundamental considerar a influência do espaço em seu usuário.

A habitação abriga o homem dos excessos atmosféricos e proporciona-lhe um ambiente agradável e favorável à sua capacidade de trabalho. Para isso, são necessárias

condições fundamentais, tais como ar constantemente renovado, temperatura agradável, estado higrométrico conveniente e iluminação suficiente.

A dimensão e a forma do espaço determinados pelas propriedades físicas do corpo humano não devem ser considerados como determinantes, pois o comportamento do indivíduo frente ao espaço só pode ser interpretado considerando-se o contexto social, fato que indica as necessidades de agregação de compatibilidade entre os indivíduos (CANTER, 1978).

Os vínculos que unem o indivíduo ao espaço social de diferentes tipos parece apresentar propriedades comuns. A participação do indivíduo na entidade – uma ideologia, uma nação, um ofício, uma pessoa ou mesmo uma conversa – terá alguns aspectos gerais, mas também apresentará alguns aspectos individuais específicos que tem relação entre si, como a localização escolhida para as ações específicas ou, dito de maneira geral, com o uso e a apropriação do espaço definida pelo indivíduo.

Assim, sentirá obrigações, trabalho a ser realizado, serviço a ser cumprido, tempo ou dinheiro gastos; outras mais suaves, pois exigem que sinta participação, identificação e ligação emocional. Portanto, a participação numa entidade, ou na sua habitação, impõe compromisso e adesão.

As organizações muradas tem, no entanto, uma característica especial, onde parte das obrigações do indivíduo é participar visivelmente, nos momentos adequados, da atividade da organização, o que exige uma mobilização da atenção e de esforço muscular, certa submissão do eu à atividade considerada.

A discrepância entre o que vem a ser a habitação, com o seu significado de privacidade e conforto, e o habitat prisional, onde os aspectos privativos inexistem, sugere uma preocupação acerca de quais os elementos que podem favorecer, incentivar, preservar os aspectos de individualidade humana.

A prisão foi largamente utilizada pela humanidade e desde o seu aparecimento como segregatória, não se analisou este espaço como a habitação transitória que ele representa para um sujeito especial, que, de se apresentar como espaço punitivo, cumpre um papel pedagógico e estimulador de ações recuperadoras e ressocializadoras.

O espaço prisional, atualmente, não se apresenta como espaço de realojamento, pois enfatiza aspectos condenatórios e segregatórios, deixando de ser entendida como habitação. Os espaços sombrios e úmidos, com imensas paredões que impedem a visibilidade do exterior, intimidam qualquer sentimento de conscientização do espaço como pedagógico e humanizado.

A ressocialização do preso tem sido considerada, em todo o sistema Penitenciário Brasileiro, uma importante meta a ser alcançada. Assim sendo, procura-se prever, no programa de necessidades de projetos das Penitenciárias e colônias em geral, espaços para a prática religiosa, prestação de assistência médica, jurídica, psicológica e social, extensiva à família do preso e da vítima.

“E se, em pouco mais de um século, o clima de obviedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão.”(FOUCAULT, 1997,p.196)

Para construção de uma argumentação calcada em pressupostos sociais e psicológicos no que tangencia os aspectos espaciais da coletividade prisional, identificam-se dois tipos de espaço, que são delimitados pelo elemento muro, quais sejam: o intra-muros e o extra-muros.

O intramuros refere-se ao convívio entre iguais, infratores que cumprem suas penas, em regime de reclusão, isolados do convívio familiar. Extra-muros refere-se ao convívio com a sociedade livre, utilizando-se o muro como alusão à fronteira entre “o sagrado e o profano”. Dessa maneira, o muro delimita o espaço, iludindo os que permanecem fora dele no que toca à segurança, enquanto que instiga os que estão, momentaneamente, dentro dele a participarem dos acontecimentos externos.

Não obstante a necessidade dos espaços elencados acrescenta-se a necessidade de refletir sobre a função social de tais espaços para que, a partir daí, se possa avaliar como projetar unidades que sejam voltadas efetivamente ao cumprimento da lei – Ressocializar e Punir.

Estruturalmente, o espaço prisional, desde o início de seu uso instrumental, apresenta uma série de conflitos diferentes: religioso (deve a conversão ser a peça principal da correção?), médico (o isolamento completo enlouquece?), econômico (onde está o menor custo?), arquitetural e administrativo (qual a forma que garante a melhor vigilância?). E no centro das discussões, e tornando-as possíveis, este objetivo primeiro da ação carceral: a individualização coercitiva, pela ruptura de qualquer relação social que não seja controlada pelo poder estatal ou ordenada de acordo com a hierarquia (de quem manda e quem obedece).

O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele. Segundo orientações do DEPEN acerca de planejamento de estabelecimentos penitenciários, há de se levar em conta a definição de uma linha de projeto que contribua para a facilidade da Administração e controle do edifício, permitindo um grau de segurança necessário ao fim da edificação.

Discute-se, contudo, a existência da “tão aclamada segurança” dentro do espaço penitenciário, conflituoso conceito que, implicitamente, na prática carcerária, não existe. Delega-se ao projetista a responsabilidade de assegurar os aspectos dos quais a responsabilidade administrativa não domina.

“Observem um castelo, qualquer castelo... agora considere os principais elementos que formam um castelo. Eles não mudaram durante milhares de anos. (...) agora você tem um castelo. A única diferença entre este castelo e o resto é que os castelos eram feitos para evitar que os outros entrassem... E esse castelo foi feito para evitar que saiam.”⁵¹

Os dados coletados referentes a quais os símbolos considerados determinantes para a segurança dos estabelecimentos penais revelaram três elementos em destaque: o muro, a grade e a guarita. A configuração espacial do cárcere esbarra na muralha, elemento fronteiro entre o espaço conhecido (extramuros) e o espaço desconhecido (intramuros). Este elemento pretende proteger quem está fora e, ao mesmo tempo, permitir total controle do Estado sobre a massa interna, indiscriminadamente.

⁵¹ Abertura do filme “A última fortaleza”.

Sendo assim, o caráter da edificação é dado pela sua fronteira, não necessitando discutir reformulações espaciais que minimizem o impacto gerado pela visão deste edifício.

Outro elemento considerado como símbolo do espaço penitenciário é a grade de ferro, responsável pela contenção e controle dos indivíduos presos atrás das mesmas. As grades são usadas na arquitetura carcerária desde o século XIII (DEPEN/MJ,2001), remetendo às torturas em praça pública, onde os condenados eram expostos à apreciação popular de caráter vingativo.

Tendo em vista que o indivíduo preso não é um animal irracional, o qual se possa enjaular, entende-se que esse elemento precisa ser substituído, para que não se remeta a um passado de barbáries, onde a individualidade nunca foi respeitada.

Outro símbolo identificado como caracterizador do espaço penitenciário, o elemento guarita (figura 15), enfatiza o poder de vigilância do Estado visível pelos indivíduos livres, que assim se certificam acerca da segurança pessoal.



Figura 15 :Foto de guarita -CTRA de Zuera na Espanha

Fonte:

www.mj.gov.br/depen/sistemapenitenciarioespanha. Acesso em: 02/09/04

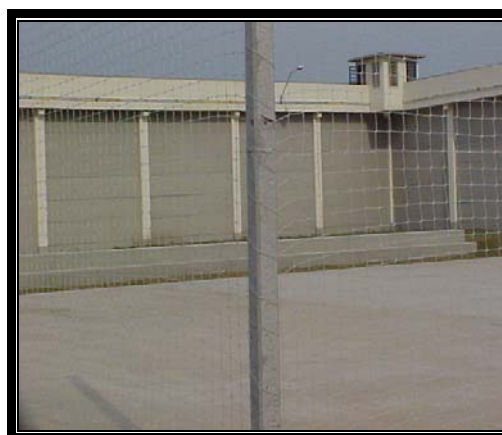


Figura 16:Foto de guarita e muro em Novo Hamburgo/RS

A guarita significa, para os entrevistados, a garantia de que a tentativa de transposição do muro fronteiro entre o “bem” e o “mal” será evitada, violentamente, caso seja necessário e, portanto, é ainda mais significativa do que o próprio muro, ao contrário do que se acreditava anteriormente. Esse elemento se configura na presença e

controle que o Estado proclama aos cidadãos livres, para sua proteção, percebendo-se assim o desejo unânime de que esteja presente na unidade penitenciária, ainda que não exista muro.

Estes símbolos demonstram a preocupação com a segregação espacial, bem como o controle daqueles tidos como delinquentes, para que não se permita que voltem a delinquir. Destaca-se, sobremaneira, a necessidade de segurança que a população livre apresenta. Em nenhum momento apresentou-se alguma associação entre elementos físicos e ressocialização na apreensão do espaço penitenciário por parte da sociedade. Não existiu nenhuma referência relativa a educação, trabalho⁵² ou religião, concluindo-se que a visão da sociedade é, como se pensava no início da pesquisa, meramente vingativa e segregatória.

4.4. Conclusão

No decorrer da história percebe-se o espaço penitenciário como um laço da escória humana, respaldado em valores morais e religiosos que hoje, apesar da evolução conceitual apresentada pela sociedade em relação à pena de prisão, ainda perdura na muralha que separa os status sociais que representam o “bem” e o “mal”.

A contínua repetição de modelos arquitetônicos de origem européia dos séculos passados (Panótico, pensilvaniano, etc.) pelo Brasil demonstra a constante despreensão em recuperar, haja vista os recalques punitivos ainda presentes nos modelos utilizados no país.

Portanto, percebe-se a constante presença de conceitos espaciais que enfatizam a punição, baseados na penitência religiosa da Idade Média, concluindo-se que a relação entre o espaço e o indivíduo preso propicia sensações de castigo e penitência até os dias de hoje, conforme veremos no capítulo 5, prejudicando o objetivo da pena de recuperar o indivíduo e incentivando o comportamento de revolta e violência característico na população carcerária observada.

⁵² Questionou-se por várias vezes a oferta de trabalho para delinquentes, quando existem tantas pessoas sem trabalho, as quais nunca cometeram nenhum tipo de crime ou infração. As entrevistas enfatizam o aspecto de justiça social, frente a essa situação. Contudo, vale ressaltar que essa reflexão, embora relevante, não faz parte do objetivo deste trabalho.